



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.375

João Pessoa - Domingo, 16 de Agosto de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. José Roseno Neto

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DA 2ª (segunda) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 21 DE JULHO DE 2009.

Aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e nove, às 15hs, na Sala de Sessões do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, sob a Presidência da Procuradora-Geral de Justiça – Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Janete Maria Ismael da Costa Macedo, presente o Conselheiro Corregedor Paulo Barbosa de Almeida e os(as) Conselheiros(as): Lúcia de Fátima Maia de Farias, Otanilza Nunes de Lucena e Francisco Sagres Macedo Vieira. Aberta a Sessão a Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Janete Maria Ismael da Costa Macedo, indagou dos seus pares acerca da necessidade de que seja feita a leitura da Ata da Sessão anterior, sendo a mesma dispensada e aprovada a unanimidade. A Conselheira Presidente passou a ordem do dia: **Item 6.1 - DELIBERAR** acerca do término no período de afastamento da Promotora de Justiça *Maria Regina Cavalcante da Silveira*, que encerra-se no dia 16 de julho do corrente ano. A Conselheira Presidente submeteu a matéria a apreciação do Colegiado que após discussão decidiu a unanimidade pelo afastamento da Promotora de Justiça Maria Regina Cavalcante da Silveira, pelo período de noventa dias com a ressalva de que o Procedimento Administrativo de afastamento tenha seu curso regular e seja submetido a apreciação da Assessoria Técnica da Procuradoria Geral de Justiça, para emissão de Parecer a cerca da recusa em submeter-se a avaliação da Junta Médica Oficial da Procuradoria Geral de Justiça. **Item 6.3 - APRECIAR** a Ordem de Classificação dos Promotores de Justiça de classe inicial (substitutos), dos de 1ª, 2ª e 3ª entrâncias e dos Procuradores de Justiça do Quadro permanente do Ministério Público do Estado da Paraíba - (APURAÇÃO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2008). A Conselheira Presidente submeteu a Ordem de Classificação a apreciação do Colegiado, sendo autorizado a unanimidade, com publicação do Diário da Justiça do Estado. **Item 6.4 - (SEM INTERESSADOS)** - os seguintes Editais de Vacância de 1ª ENTRÂNCIA: Edital 31/09 - REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO para o cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de *São José de Piranhas*; Edital 32/09 - REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE para o Cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de *Coremas*; Edital 33/09 - REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO para o Cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de *Serraria*; Edital 34/09 - REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE para o Cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de *Malta*; Edital 36/09 - REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE para o cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da *Prata*; Edital 37/07 - REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO para o Cargo de Promotor da Promotoria de Justiça da Comarca de *Soledade*; Edital 38/09 - REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE para o cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de *Alagoa Nova*; Edital 39/09 - REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE para o Cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de *Brejo do Cruz*. A Conselheira Presidente fez uso da palavra para informar aos seus pares que os referidos editais de vacância foram oferecidos aos Promotores de Justiça de 1ª entrância, sem interessadas em concorrer aos mesmos. **Item 6.5 - APRECIAR** o Edital de Vacância 35/09 - REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO para o Cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de GURINHÉM. - REQUERENTE: JAINE ARETAKS CORDEIRO DIDIER. A Conselheira Presidente submeteu o nome da Promotora de Justiça Jaine Aretaks Cordeiro Didier a apreciação do Colegiado, sendo homologado a unanimidade, conforme considerações feitas pelo Conselheiro Corregedor Paulo Barbosa de Almeida. EDITAL 36/2009 - REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO para o Cargo de 8º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da *Capital*. - REQUERENTES: ARTEMISE LEAL SILVA; RICARDO ALEX ALMEIDA LINS; RODRIGO DA SILVA PIRES DE SÁ; JUDITH MARIA DE ALMEIDA LEMOS EVANGELISTA; ANTÔNIO BARROSO PONTES NETO; ANA MARIA PORDEUS GADELHA; MARICELLY FERNANDES VIEIRA; ADRIANA DE FRANÇA CAMPOS; HERBERT VITORIO SERAFIM DE CARVALHO; LEONARDO CUNHA LIMA DE OLIVEIRA; JULIANA COUTO RAMOS; RICARDO JOSÉ DE MEDEIROS E SILVA; SANDRA REGINA PAULO NETO DE MELO; ALCIDES LEITE DE AMORIM; ANDREA BEZERRA PEQUENO DE ALUSTAU; ALESSANDRO LACERDA SIGUEIRA; LUCIARA LIMA SIMEÃO MOURA; MIRIAN PEREIRA VASCONCELOS; MARCIA BETANIA CASADO E S. VIEIRA; ANITA BETHANIA SILVA DA ROCHA; ANA MARIA FRANÇA CAVALCANTE DE OLIVEIRA. DESISTÊNCIA: ELAINE CRISTINA PEREIRA DE

ALENCAR. Consta na pauta as informações de que: Nenhum dos Promotores de Justiça requerentes integram a quinta parte da lista de antiguidade. A Promotora de Justiça Artemise Leal Silva conta com três (03) figurações em lista tríplice de remoção pelo critério de merecimento, na 30ª Sessão Ordinária em 29/09/08 (ED 31/08 e 37/08) e na 7ª Sessão Ordinária em 09/03/09 (ED 05/09). O Promotor de Justiça Ricardo Alex de Almeida Lins conta com uma (01) figuração em lista tríplice de remoção pelo critério de merecimento, na 19ª Sessão Ordinária, realizada em 04/06/09 (ED 18/09). O Promotor de Justiça Rodrigo da Silva Pires de Sá conta com uma (01) figuração em lista tríplice de remoção pelo critério de merecimento, na 4ª Sessão Ordinária em 12/02/09 (ED 01/09) e que a A Promotora de Justiça Judith Maria de Almeida Lemos Evangelista conta com uma (01) figuração em lista tríplice de remoção pelo critério de merecimento, na 15ª Sessão Ordinária em 17/05/09 (ED 10/09). A Conselheira Presidente deu por iniciada a votação de forma aberta e fundamentada e passou a palavra para o Conselheiro Corregedor Paulo Barbosa de Almeida, para apresentar seus votos. Conselheiro Corregedor Paulo Barbosa de Almeida. 1º Voto: "Meu primeiro voto é para Dra. Artemise Leal Silva, Promotora de Justiça do Juizado Especial Criminal da Comarca de Cajazeiras. É Promotora de Justiça de 2ª entrância desde maio de 2003. Assim, embora não integre a primeira quinta parte da lista de antiguidade, já conta com mais de seis anos na entrância. Sua ficha funcional registra a participação em dois congressos, um seminário, um encontro e duas jornadas de estudos científicos, tudo na área das ciências jurídicas. Registre-se, por fim, que a Dra. Artemise Leal Silva já figurou três vezes em listas de remoção pelo critério do merecimento. Por todos esses motivos é que vai para ela o meu primeiro voto". 2º Voto: "Meu segundo voto é para Dra. Judith Maria de Almeida Lemos Evangelista, 2ª Promotora de Justiça da Comarca de Patos, onde se encontra desde abril de 2004. A Dra. Judith Maria de Almeida Lemos Evangelista é Promotora de segunda entrância desde setembro de 2002. No próximo mês de setembro completará sete anos na segunda entrância. Reúne, portanto, com bastante folga, o primeiro requisito de interstício na entrância para habilitar-se a um processo de remoção ou promoção. Os conceitos da Dra. Judith Maria de Almeida Lemos Evangelista, durante o estágio probatório, variam de bom a ótimo. A ficha funcional registra sua participação em Seminários, Congressos, Cursos e Jornadas de Estudos na área do Direito, revelando um grande interesse em aprimorar sua cultura jurídica. Entre Água Branca, sua primeira comarca, Cajazeiras e Patos a Dra. Judith Maria de Almeida Lemos Evangelista já conta sete anos de serviços prestados em comarcas distantes da Capital, todas situadas no oeste do Estado. Certamente, com a paciência do patriarca bíblico Jacó, que resignadamente serviu a Labão, durante sete anos como forma de merecer o prêmio de ter sua sonhada Raquel como esposa, a Dra. Judith Maria de Almeida Lemos Evangelista, depois de sete anos enfrentando os rigores do causticante sol sertanejo, também deve estar sonhando em um dia poder conquistar um espaço no clima mais ameno da orla marítima, como prêmio de sua dedicação a comarcas longínquas do alto sertão da Paraíba., que resignadamente serviu a Labacomarcas distantes da Capital, todas no alto sertão com muita justiça, vai para ela meu segundo voto". 3º Voto: "Meu terceiro voto é para Dr. Ricardo Alex Almeida Lins. Embora não integre a primeira quinta parte da lista de antiguidade, ele já conta quase quatro anos na entrância. Nos registros feitos pela Diretora da Corregedoria, consta que o Dr. Ricardo Alex Almeida Lins tem demonstrado preocupação com a melhoria e organização dos serviços afetos ao cargo que ocupa e com o aperfeiçoamento do Ministério Público. Tenho conhecimento dos fatos que embasam esse atestado lavrado pela Dra. Luana Costa Tavares, a Diretora da Corregedoria-Geral. O Dr. Ricardo Alex Almeida Lins é um dos Coordenadores da Central de Acompanhamento de Inquéritos e tem demonstrado muita preocupação em dar um novo perfil àquele órgão de execução, integrante da atual estrutura do Ministério Público da Paraíba. Como Coordenador, ele incorporou a preocupação da administração superior da Procuradoria-Geral, no sentido de dar uma nova feição e um novo dimensionamento à CAIMP, tornando-a mais funcional e mais produtiva. Nesse sentido, preparei uma minuta de resolução que ampliava as atribuições das duas Centrais, cujas circunscrições passariam a abranger todo o Estado da Paraíba, com um foco especial para o exercício do controle externo da atividade policial. Não existe, na realidade atual, um disciplinamento adequado para essa atividade do Ministério Público. A minuta previa esse disciplinamento. Essa minuta foi revista, adaptada e aprovada pela Comissão de Elaboração Legislativa e levada à apreciação do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, onde foi rejeitada sob a alegação de que envolvia matérias que ainda seriam disciplinadas no Projeto de Reforma de nossa Lei Orgânica. Além dessa minuta, em data mais recente, o Dr. Ricardo Alex Almeida Lins empreendeu uma inspeção nas delegacias de polícia da capital, na Academia de Polícia, no Gabinete de Inteligência e na Corregedoria-Geral da Polícia Civil, no Centro de Educação de Adolescentes, no Centro de Educação de Jovens e no Instituto de Polícia Científica. Todo esse trabalho foi realizado durante os meses de maio, junho e julho

de 2008 e, no final, apresentou um relatório circunstanciado desse trabalho, confeccionado em forma de brochura, com excelente apresentação gráfica. Tenho conhecimento também de que está sendo realizado um novo trabalho nesse mesmo sentido, neste ano de 2009, cuja conclusão está prevista para breve. Sem demérito a trabalho anterior nessa área, realizado pelos Promotores de Justiça Lúcio Mendes e Antônio Barroso Pontes, o trabalho do Dr. Ricardo Alex Almeida Lins é pioneiro pela sua abrangência. Como disse antes, esse esforço do jovem Promotor atesta sua preocupação em melhorar a atuação do Ministério Público na atividade de execução e isto está elencado nos incisos VI e VII do artigo 113 da vigente Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba. Nas informações prestadas pela Diretora da Corregedoria, consta que o promotor cuja atuação ora se analisa vem cumprindo com pontualidade e dedicação as suas obrigações funcionais, além de cumprir também as determinações emanadas da Administração Superior do Ministério Público. Essa conduta é prevista no inciso II do artigo 113 da Lei Complementar 19/94, como item indispensável para a aferição do mérito. Na ficha do Dr. Ricardo consta que ele exerceu substituições e participação em audiências e atuação em processos, na modalidade não remunerada, numa série extensa de atos que demonstram espírito de disciplina e colaboração com a a atividade-fim da instituição. Outro requisito elencado como básico para a aferição do mérito, previsto no inciso VIII do citado artigo 113 é o aprimoramento da cultura jurídica. Neste item, o Dr. Ricardo Alex Almeida Lins apresenta em sua ficha um certificado de conclusão de um curso de Mestrado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco e vários outros certificados de participação em seminários, congressos, cursos de curta duração, artigo publicado na Revista do Ministério Público e aulas ministradas na Fundação Escola superior do Ministério Público. Por todos esses motivos, é que meu terceiro voto é para o Dr. Ricardo Alex Almeida Lins". Conselheira Lúcia de Fátima Maia de Farias. 1º Voto: Ricardo Alex Almeida Lins. 2º Voto: Judith Maria de Almeida Lemos Evangelista. 3º Voto: Herbert Vitorio Serafim. A Conselheira Lúcia de Fátima Maia de Farias fundamentou seus votos nos termos dos votos oferecidos pelo Conselheiro Corregedor Paulo Barbosa de Almeida. Conselheiro José Raimundo de Lima. 1º Voto: Artemise Leal Silva. 2º Voto: Ricardo Alex Almeida Lins. 3º Voto: Judith Maria de Almeida Lemos Evangelista. O Conselheiro José Raimundo de Lima fundamentou seus votos nos termos dos votos oferecidos pelo Conselheiro Corregedor Paulo Barbosa de Almeida. Conselheira Otanilza Nunes de Lucena. 1º Voto: Artemise Leal Silva. 2º Voto: Ricardo Alex Almeida Lins. 3º Voto: Judith Maria de Almeida Lemos Evangelista. A Conselheira Otanilza Nunes de Lucena fundamentou seus votos nos termos dos votos oferecidos pelo Conselheiro Corregedor Paulo Barbosa de Almeida. Conselheira Francisco Sagres Macedo Vieira. 1º Voto: Artemise Leal Silva. 2º Voto: Ricardo Alex Almeida Lins. 3º Voto: Ricardo José de Medeiros e Silva. O Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira fundamentou seus votos nos termos dos votos oferecidos pelo Conselheiro Corregedor Paulo Barbosa de Almeida. Conselheira Presidente Janete Maria Ismael da Costa Macedo. 1º Voto: Artemise Leal Silva. 2º Voto: Ricardo Alex Almeida Lins. 3º Voto: Judith Maria de Almeida Lemos Evangelista, acompanhando o que foi apresentado pelo Conselheiro Corregedor na fundamentação dos seus votos. A Conselheira Presidente anunciou a formação da lista tríplice, composta pelos Promotores de Justiça: Artemise Leal Silva, Ricardo Alex Almeida Lins e Judith Maria de Almeida Lemos Evangelista, escolhendo a Promotora de Justiça Artemise Leal Silva. EDITAL 37/2009 - REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE para o Cargo de 5º Promotor de Justiça Substituto da Comarca de *Campina Grande*. REQUERENTES: JOVANA MARIA PORDEUS E SILVA (22º); JUDITH MARIA DE ALMEIDA LEMOS EVANGELISTA (28º); MARICELLY FERNANDES VIEIRA (32º); ADRIANA DE FRANÇA CAMPOS (33º); HERBERT VITORIO SERAFIM DE CARVALHO (37º); RANIERE DA SILVA DANTAS (42º); JULIANA COUTO RAMOS (44º); ANDREA BEZERRA PEQUENO DE ALUSTAU (45º); RODRIGO DA SILVA PIRES DE SÁ (51º); ELAINE CRISTINA PEREIRA DE ALENCAR (61º); ALCIDES LEITE DE AMORIM (62º); LUCIARA LIMA SIMEÃO MOURA (63º); MIRIAN PEREIRA VASCONCELOS (65º); LEONARDO CUNHA LIMA DE OLIVEIRA (70º). DESISTÊNCIA: MARCIA BETANIA CASADO E S. VIEIRA (27º). A Conselheira Presidente submeteu o nome da Promotora de Justiça Jovana Maria Pordeus e Silva a apreciação do Colegiado, sendo homologado a unanimidade, tendo em vista a mesma ocupar a 22ª posição na lista de antiguidade da entrância. EDITAL 38/2009 - REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO para o Cargo de 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de *Itaporanga*. - REQUERENTE: EDUARDO DE FREITAS TORRES. DESISTÊNCIAS: TULIO CÉSAR FERNANDES NEVES e LIVIA VILA NOVA CABRAL. Consta na pauta a informação de que Nenhum dos Promotores de Justiça requerentes integram a quinta parte da lista de antiguidade. A Conselheira Presidente submeteu o nome do Promotor de Justiça Eduardo de Freitas Torres a apreciação do Colegiado, sendo homologado a unanimidade, nos termos das considerações feitas

pelo Conselheiro Corregedor Paulo Barbosa de Almeida. EDITAL 39/2009 - REMOÇÃO pelo critério de ANTI-GUIDADE para o Cargo de 5º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos: REQUERENTES: RAFAEL LIMA LINHARES(58°); ELAINE CRISTINA PEREIRA DE ALENCAR (61°); LUCIARA LIMA SIMEÃO MOURA (63°); PAULA DA SILVA CAMILO AMORIM (68°); LEONARDO CUNHA LIMA DE OLIVEIRA (70°). A Conselheira Presidente submeteu o nome do Promotor de Justiça Rafael Lima Linhares a apreciação dos seus pares, sendo homologado a unanimidade em face do mesmo ocupar a 58ª posição na lista de antiguidade da entrância e escolhido pela Conselheira Presidente. EDITAL 40/2009 - REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO para o Cargo de 12º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital. REQUERENTES: ARTEMISE LEAL SILVA; RICARDO ALEX ALMEIDA LINS; RODRIGO DA SILVA PIRES DE SÁ; JUDITH MARIA DE ALMEIDA LEMOS EVANGELISTA; ANA MARIA PORDEUS GADELHA; MARICELLY FERNANDES VIEIRA; ADRIANA DE FRANÇA CAMPOS; HERBERT VITORIO SERAFIM DE CARVALHO; LEONARDO CUNHA LIMA DE OLIVEIRA; JULIANA COUTO RAMOS; RICARDO JOSÉ DE MEDEIROS E SILVA; SANDRA REGINA PAULO NETO DE MELO; ALCIDES LEITE DE AMORIM; ALESSANDRO LACERDA SIGUEIRA; ANTÔNIO BARROSO PONTES NETO; LUCIARA LIMA SIMEÃO MOURA; MIRIAN PEREIRA VASCONCELOS; MARCIA BETANIA CASADO E S. VIEIRA; ANITA BETHANIA SILVA DA ROCHA; ANDREA BEZERRA PEQUENO DE ALUSTAU; ANA MARIA FRANÇA CAVALCANTE DE OLIVEIRA; FABIANA MARIA LÔBO DA SILVA. DESISTÊNCIA: ELAINE CRISTINA PEREIRA DE ALENCAR. Consta na pauta as informações de que: Nenhum dos Promotores de Justiça requerentes integram a quinta parte da lista de antiguidade. A Promotor de Justiça Artemise Leal Silva conta com três (03) figurações em lista tríplice de remoção pelo critério de merecimento, na 30ª Sessão Ordinária em 29/09/08 (ED 31/08 e 37/08) e na 7ª Sessão Ordinária em 09/03/09 (ED 05/09). O Promotor de Justiça Ricardo Alex de Almeida Lins conta com uma (01) figuração em lista tríplice de remoção pelo critério de merecimento, na 19ª Sessão Ordinária, realizada em 04/06/09 (ED 18/09). O Promotor de Justiça Rodrigo da Silva Pires de Sá conta com uma (01) figuração em lista tríplice de remoção pelo critério de merecimento, na 4ª Sessão Ordinária em 12/02/09 (ED 01/09) e de que a Promotora de Justiça Judith Maria de Almeida Lemos Evangelista conta com uma (01) figuração em lista tríplice de remoção pelo critério de merecimento, na 15ª Sessão Ordinária em 17/05/09 (ED 10/09). A Conselheira Presidente deu por iniciada a votação de forma aberta e fundamentada, passando a palavra para o Conselheiro Corregedor Paulo Barbosa de Almeida. Conselheiro Corregedor Paulo Barbosa de Almeida. 1º Voto: " Meu primeiro voto é novamente para a Dra. Judite Maria de Almeida Lemos Evangelista, pelas mesmas razões já explicitadas no voto anterior, sem mais nada acrescentar, até por desnecessário. 2º Voto: Meu segundo voto, também repetindo o voto anterior com os mesmos fundamentos, é para Dr. Ricardo Alex Almeida Lins. Embora, como já foi dito no voto anterior, ele não integre a primeira quinta parte da lista de antiguidade, já conta quase quatro anos na entrância, atendendo assim um dos requisitos exigidos pela Constituição Federal. Em nome dos méritos sobre os quais já me manifestei exaustivamente nesta sessão, é que vai para ele, mais uma vez, o meu voto. 3º Voto: Meu terceiro voto é para Sandra Regina Paulo Neto de Melo. Como todos os demais concorrentes, não integra a primeira quinta parte da lista de antiguidade. Todavia, já conta mais de seis anos na entrância, atendendo assim a um dos requisitos exigidos pela Constituição Federal. No estágio probatório, os conceitos do seu desempenho variaram de bom a ótimo. A ficha funcional da Dra. Sandra Regina Paulo Neto de Melo dá a medida de seu interesse pelas atribuições do Ministério Público que lhe são afetas na comarca. Mesmo se revelando assídua a congressos, seminários e encontros de estudos ligados à área do direito, ela não descarta das atividades de execução. Na comarca de Sapé, desenvolveu um bom trabalho no combate à evasão escolar,stando de sua ficha a informação de que instaurou, naquela comarca, cerca de 300 procedimentos para apurar a responsabilidade de pais negligentes que não cuidam criteriosamente da educação dos filhos. De sua atuação, teria resultado significativa redução do abandono escolar na comunidade de Sapé. Há registro de elogio do trabalho da Promotora Sandra Regina

Paulo Neto de Melo, feito pelo magistrado titular da Vara junto à qual ela tem exercício de suas funções. O Ministério Público precisa de Promotores de Justiça dedicados, que engrandecem e dignifiquem o nome da instituição na circunscrição da comarca onde exerce o seu mister. Sem nenhum demérito aos que demandam outras plagas, buscando as luzes da ciência em países da Europa, não podemos deixar de enaltecer o trabalho dos colegas que ficam na província, em permanente sintonia com os problemas do povo, cujas soluções dependam de uma eficiente e dedicada atuação Ministerial. É por todos esses motivos que voto em Dra. Sandra Regina Paulo Neto de Melo para o cargo de 12º Promotor de Justiça Substituto da comarca da Capital". Conselheira Lúcia de Fátima Maia de Farias. 1º Voto: Ricardo Alex de Almeida Lins. 2º Voto: Judith Maria Lemos Evangelista. 3º Voto: Alcides Leite Amorim. A Conselheira Lúcia de Fátima Maia de Farias acompanhou os votos do Conselheiro Corregedor em relação aos Promotores de Justiça Ricardo Alex de Almeida Lins e Judith Maria Lemos Evangelista e destacou as qualidades profissionais do Promotor de Justiça Alcides Leite Amorim, como fundamento do seu voto. Conselheiro José Raimundo de Lima. 1º Voto: Ricardo Alex Almeida Lins. 2º Voto: Judith Maria Lemos Evangelista. 3º Voto: Sandra Regina Paulo Neto de Melo. O Conselheiro José Raimundo de Lima acompanhou os votos do Conselheiro Corregedor Paulo Barbosa de Almeida, como fundamentação para os seus votos. Conselheira Otanilza Nunes de Lucena. 1º Voto: Ricardo Alex Almeida Lins. 2º Voto: Judith Maria Lemos Evangelista. 3º Voto: Sandra Regina Paulo Neto de Melo. A Conselheira Otanilza Nunes de Lucena acompanhou as considerações feitas pelo Conselheiro Corregedor Paulo Barbosa de Almeida, como fundamento dos seus votos. Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira. 1º Voto: Ricardo Alex Almeida Lins. 2º Voto: Judith Maria Lemos Evangelista. 3º Voto: Sandra Regina Paulo Neto de Melo. O Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira, fundamentou seus votos nos termos dos votos do Conselheiro Corregedor. Conselheira Presidente Janete Maria Ismael da Costa Macedo. 1º Voto: Ricardo Alex Almeida Lins. 2º Voto: Sandra Regina Paulo Neto de Melo. 3º Voto: Ricardo José de Medeiros e Silva. A Conselheira Presidente acompanhou as considerações do Conselheiro Corregedor como fundamentação para seus votos em favor dos Promotores de Justiça Ricardo Alex Almeida Lins e Sandra Regina Paulo Neto de Melo e destacou as qualidades profissionais do Promotor de Justiça Ricardo José de Medeiros e Silva, como justificativa para o seu voto. A Conselheira Presidente fez uso da palavra para anunciar a formação da lista tríplice composta pelos Promotores de Justiça: Ricardo Alex Almeida Lins, Judith Maria Lemos Evangelista e Sandra Regina Paulo Neto de Melo, escolhendo o Promotor de Justiça Ricardo Alex Almeida Lins. EDITAL 41/2009 - REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE para o Cargo de 13º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital. REQUERENTES: ANTÔNIO BARROSO PONTES NETO (19º); FABIANA MARIA LÔBO DA SILVA (20º); ANITA BETHANIA SILVA DA ROCHA (21º); JOVANA MARIA PORDEUS E SILVA (22º); RICARDO JOSÉ DE MEDEIROS E SILVA (23º); ALESSANDRO LACERDA SIQUEIRA (25º); ANA MARIA FRANÇA CAVALCANTE DE OLIVEIRA (26º); MARCIA BETANIA CASADO E S. VIEIRA (27º); JUDITH MARIA DE ALMEIDA LEMOS EVANGELISTA (28º); ANA MARIA PORDEUS GADELHA (29º); MARICELLY FERNANDES VIEIRA (32º); ADRIANA DE FRANÇA CAMPOS (33º); SANDRA REGINA PAULO NETO DE MELO (35º); HERBERT VITORIO SERAFIM DE CARVALHO (37º); RANIERE DA SILVA DANTAS (42º); JULIANA COUTO RAMOS (44º); ANDREA BEZERRA PEQUENO DE ALUSTAU (45º); RODRIGO DA SILVA PIRES DE SÁ (51º); RICARDO ALEX ALMEIDA LINS (57º); ELAINE CRISTINA PEREIRA DE ALENCAR (61°); ALCIDES LEITE DE AMORIM (62°); LUCIARA LIMA SIMEÃO MOURA (63°); MIRIAN PEREIRA VASCONCELOS (65º). A Conselheira Presidente submeteu o nome do Promotor de Justiça Antônio Barroso Pontes Neto a apreciação do Colegiado, sendo homologado a unanimidade, tendo em vista que o mesmo ocupa a 19ª posição na lista de antiguidade da entrância e escolhido pela Conselheira Presidente. EDITAL 42/2009 - REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO para o Cargo de 14º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital. REQUERENTES: ELAINE CRISTINA PEREIRA DE ALENCAR; ARTEMISE LEAL SILVA; RICARDO ALEX ALMEIDA LINS; RODRIGO DA SILVA PIRES DE SÁ; JUDITH MARIA DE ALMEIDA LEMOS EVANGELISTA; ANA MARIA PORDEUS GADELHA; MARICELLY FERNANDES VIEIRA; ADRIANA DE FRANÇA CAMPOS; HERBERT VITORIO SERAFIM DE CARVALHO; LEONARDO CUNHA LIMA DE OLIVEIRA; ANTÔNIO BARROSO PONTES NETO; JULIANA COUTO RAMOS; RICARDO JOSÉ DE MEDEIROS E SILVA; SANDRA REGINA PAULO NETO DE MELO; ALCIDES LEITE DE AMORIM; ANDREA BEZERRA PEQUENO DE ALUSTAU; ALESSANDRO LACERDA SIGUEIRA; LUCIARA LIMA SIMEÃO MOURA; MIRIAN PEREIRA VASCONCELOS; MARCIA BETANIA CASADO E S. VIEIRA; ANITA BETHANIA SILVA DA ROCHA; ANA MARIA FRANÇA CAVALCANTE DE OLIVEIRA. DESISTÊNCIA: ELAINE CRISTINA PEREIRA DE ALENCAR. Consta na pauta as informações de que: Nenhum dos Promotores de Justiça requerentes integram a quinta parte da lista de antiguidade. A Promotora de Justiça Elaine Cristina Pereira de Alencar conta com três (03) figurações em lista tríplice de remoção pelo critério de merecimento, na 25ª Sessão Ordinária em 24/07/08, 15ª Sessão Ordinária em 17/05/09 e na 19ª Sessão Ordinária em 04/06/09. A Promotor de Justiça Artemise Leal Silva conta com três (03) figurações em lista tríplice de remoção pelo critério de merecimento, na 30ª Sessão Ordinária em 29/09/08 (ED 31/08 e 37/08) e na 7ª Sessão Ordinária em 09/03/09 (ED 05/09). O Promotor de Justiça Ricardo Alex de Almeida Lins conta com uma (01) figuração em lista tríplice de remoção pelo critério de merecimento, na 19ª Sessão Ordinária, realizada em 04/06/09 (ED 18/09). O Promotor de Justiça Rodrigo da Silva Pires de Sá conta com uma (01) figuração em lista tríplice de remoção pelo critério de merecimento, na 4ª Sessão Ordinária em 12/02/09 (ED 01/09). A Promotora de Justiça Judith Maria de Almeida Lemos Evangelista conta com uma (01) figuração em lista tríplice de remoção pelo critério de merecimento, na 15ª Sessão Ordinária em 17/05/09 (ED 10/09). A Conselheira Presidente deu por iniciada a votação aberta e fundamentada, passando a palavra para o

Conselheiro Corregedor Paulo Barbosa de Almeida. Conselheiro Corregedor Paulo Barbosa de Almeida. 1º Voto: " Meu primeiro voto é para a Dra. Judith Maria de Almeida Lemos Evangelista, pelos mesmos fundamentos já apresentados quando emiti os votos anteriores nesta sessão. 2º Voto: Meu segundo voto é para Dra. Sandra Regina Paulo Neto de Melo, pelos mesmos fundamentos que apresentei no voto anterior. 3º Voto: Meu terceiro voto é para a Promotora de Justiça Ana Maria Pordeus Gadelha. Promotora de Justiça com ingresso na carreira em março de 1.996, a Dra. Ana Maria Pordeus Gadelha iniciou suas atividades na comarca de Sumé, passando depois pelas comarcas de Juazeirinho, de Malta no ano de 1.996, de Piripituba, de Caiçara, de Malta novamente em 2003 e, finalmente, de Araruna, para onde foi promovida em maio de 2003 e onde se encontra até hoje. Embora, como todos os demais que concorrem com ela, ainda não integre a primeira quinta parte da lista de antiguidade, já conta com mais de seis anos na entrância, satisfazendo com sobre o interstício dos dois anos na classe. No tocante à curiosidade intelectual, voltada para o aprimoramento da cultura jurídica, a Dra. Ana Maria Pordeus Gadelha apresenta em sua ficha funcional uma significativa lista de certificados pela participação em cursos, seminários, encontros de estudos, todos ligados à área do Direito, a maioria deles promovidos pela Procuradoria-Geral de Justiça. Nesse mesmo segmento, a Dra. Ana Maria Pordeus Gadelha deu sua contribuição à Escola Superior do Ministério Público, onde ministrou aulas de direito ambiental no ano letivo de 1.998. A eficiência de seu desempenho nas comarcas por onde passou revela-se nos títulos de cidadã que lhe foram concedidos pelo poder legislativo dos municípios de Caiçara e Araruna. Durante o pleito eleitoral de 2004, a Dra. Ana Maria Pordeus Gadelha enfrentou a irresignação de lideranças políticas, as quais colocaram sob suspeita sua atuação. Entretanto, numa visita de inspeção à comarca, a Corregedoria-Geral do Ministério Público determinou o arquivamento da reclamação. Além desse arquivamento, e ainda em consequência da reclamação, o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça aprovou uma moção de solidariedade em favor da Dra. Ana Maria Pordeus Gadelha reconhecendo a lisura de seu desempenho nas atividades junto à 20ª Zona Eleitoral do Estado, durante o pleito de 2004. Por todos esses motivos é que meu terceiro voto vai para a Dra. Ana Maria Pordeus Gadelha". Conselheira Lúcia de Fátima Maia de Farias. 1º Voto: Judith Maria de Almeida Lemos Evangelista. 2º Voto: Alcides Leite Amorim. 3º Votos: Mirian Pereira Vasconcelos. Conselheiro José Raimundo de Lima. 1º Voto: Judith Maria de Almeida Lemos Evangelista. 2º Voto: Sandra Regina Paulo Neto de Melo. 3º Voto: Ana Maria Pordeus Gadelha. O Conselheiro José Raimundo de Lima fundamentou seus votos acompanhando as considerações feitas anteriormente pelo Conselheiro Corregedor Paulo Barbosa de Almeida. Conselheira Otanilza Nunes de Lucena. 1º Voto: Judith Maria de Almeida Lemos Evangelista. 2º Voto: Sandra Regina Paulo Neto de Melo. 3º Voto: Ricardo José de Medeiros e Silva. A Conselheira Otanilza Nunes de Lucena acompanhou os votos do Conselheiro Corregedor em relação aos Promotores de Justiça Judith Maria de Almeida Lemos Evangelista e Sandra Regina Paulo Neto de Melo e destacou as qualidades profissionais do Promotor de Justiça Ricardo José de Medeiros e Silva como fundamento para o seu 3º voto. Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira. 1º Voto: Judith Maria de Almeida Lemos Evangelista. 2º Voto: Sandra Regina Paulo Neto de Melo. 3º Voto: Ricardo José de Medeiros e Silva. O Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira acompanhou os votos do Conselheiro Corregedor em relação aos Promotores de Justiça Judith Maria de Almeida Lemos Evangelista e Sandra Regina Paulo Neto de Melo e ressaltou os atributos profissionais do Promotor de Justiça Ricardo José de Medeiros e Silva como fundamento para o seu 3º voto. Conselheira Presidente Janete Maria Ismael da Costa Macedo Vieira. 1º Voto: Ana Maria Pordeus Gadelha. 2º Voto: Ricardo José de Medeiros e Silva. 3º Voto: Sandra Regina Paulo Neto de Melo. A Conselheira Presidente acompanhou o Conselheiro Relator na fundamentação dos seus votos. A Conselheira Presidente fez uso da palavra para anunciar o empate entre os Promotores de Justiça Ana Maria Pordeus Gadelha e Ricardo José de Medeiros e Silva, ambos com três votos cada, iniciando a votação em segundo escrutínio. Conselheiro Corregedor Paulo Barbosa de Almeida. Voto: Ana Maria Pordeus Gadelha. Conselheira Lúcia de Fátima Maia de Farias. Voto: Ana Maria Pordeus Gadelha. Conselheira Otanilza Nunes de Lucena. Voto: Ricardo José de Medeiros e Silva. Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira. Voto: Ricardo José de Medeiros e Silva. Conselheira Presidente Janete Maria Ismael da Costa Macedo. Voto: Ana Maria Pordeus Gadelha. A Conselheira Presidente após o término da votação em segundo escrutínio anunciou a formação da lista tríplice, composta pelos Promotores de Justiça Judith Maria de Almeida Lemos Evangelista, Sandra Regina Paulo Neto de Melo e Ana Maria Pordeus Gadelha, escolhendo a Promotora de Justiça: Judith Maria de Almeida Lemos Evangelista. EDITAL 43/2009 - REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE para o Cargo de 15º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital. REQUERENTES: ANTÔNIO BARROSO PONTES NETO (19°); FABIANA MARIA LÔBO DA SILVA (20°) - ANITA BETHANIA SILVA DA ROCHA (21°); RICARDO JOSÉ DE MEDEIROS E SILVA (23°); ALESSANDRO LACERDA SIQUEIRA (25°); ANA MARIA FRANÇA CAVALCANTE DE OLIVEIRA (26°); JUDITH MARIA DE ALMEIDA LEMOS EVANGELISTA (28°); ANA MARIA PORDEUS GADELHA (29°); MARCIA BETANIA CASADO E S. VIEIRA (27°); MARICELLY FERNANDES VIEIRA (32°); ADRIANA DE FRANÇA CAMPOS (33°); SANDRA REGINA PAULO NETO DE MELO (35°); HERBERT VITORIO SERAFIM DE CARVALHO (37°); RANIERE DA SILVA DANTAS (42º); JULIANA COUTO RAMOS (44°); ANDREA BEZERRA PEQUENO DE ALUSTAU (45°); RODRIGO DA SILVA PIRES DE SÁ (51º); RICARDO ALEX ALMEIDA LINS (57º); ELAINE CRISTINA PEREIRA DE ALENCAR (61°); LUCIARA LIMA SIMEÃO MOURA (63°); MIRIAN PEREIRA VASCONCELOS (65º). A Conselheira Presidente Janete Maria Ismael da Costa Macedo submeteu o nome da Promotora de Justiça Fabiana Maria Lobo da Silva a apreciação do Colegiado, em face da mesma ser a mais antiga entre os requerentes e pelo fato do Promotor de Justiça Antônio Barroso Pontes Neto, ter sido escolhido em

votação anterior, sendo homologado a unanimidade pelos Conselheiros presentes e escolhida pela Conselheira Presidente. EDITAL 44/2009 - REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO para o Cargo de Merecimento para o Cargo de 7º Promotor de Justiça Substituto da Comarca de Campina Grande. REQUERENTES: ELAINE CRISTINA PEREIRA DE ALENCAR; RODRIGO DA SILVA PIRES DE SÁ; JUDITH MARIA DE ALMEIDA LEMOS EVANGELISTA; MARICELLY FERNANDES VIEIRA; ADRIANA DE FRANÇA CAMPOS; HERBERT VITORIO SERAFIM DE CARVALHO; LEONARDO CUNHA LIMA DE OLIVEIRA; JULIANA COUTO RAMOS; JUDITH MARIA DE ALMEIDA LEMOS EVANGELISTA; ALCIDES LEITE DE AMORIM; RODRIGO DA SILVA PIRES DE SÁ; LUCIARA LIMA SIMEÃO MOURA; MIRIAN PEREIRA VASCONCELOS; ANDREA BEZERRA PEQUENO DE ALUSTAU. - DESISTÊNCIA: MARCIA BETANIA CASADO E S. VIEIRA. Consta na pauta as informações de que: Nenhum dos Promotores de Justiça requerentes integram a quinta parte da lista de antiguidade. A Promotora de Justiça Elaine Cristina Pereira de Alencar conta com três (03) figurações em lista tríplice de remoção pelo critério de merecimento, na 25ª Sessão Ordinária em 24/07/08, 15ª Sessão Ordinária em 17/05/09 e na 19ª Sessão Ordinária em 04/06/09. O Promotor de Justiça Rodrigo da Silva Pires de Sá conta com uma (01) figuração em lista tríplice de remoção pelo critério de merecimento, na 4ª Sessão Ordinária em 12/02/09 (ED 01/09) e a Promotora de Justiça Judith Maria de Almeida Lemos Evangelista conta com uma (01) figuração em lista tríplice de remoção pelo critério de merecimento, na 15ª Sessão Ordinária em 17/05/09 (ED 10/09). A Conselheira Presidente deu por iniciada a votação aberta e fundamentada, passando a palavra para o Conselheiro Corregedor Paulo Barbosa de Almeida. Conselheiro Corregedor Paulo Barbosa de Almeida. 1º Voto: " Meu primeiro voto é para Dra. Elaine Cristina Pereira de Alencar. No mês de junho pretérito, ela completa 03 anos de exercício como titular do cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de Pombal. Ainda não integra a primeira quinta parte da lista de antiguidade. Entretanto já conta com mais de três anos na entrância e como não há concorrentes em número suficiente para a formação da lista tríplice, não há óbice para que ela seja votada com essa finalidade. Em seus quase sete anos de carreira, a atuação funcional da Dra. Elaine Cristina Pereira de Alencar foi, em sua maior parte, no sertão, com uma passagem de cerca de dois anos e alguns meses pelo Cariri, na comarca de Serra Branca. No sertão, foi Promotora em Uiraúna, Malta e finalmente Pombal. Já figurou três vezes consecutivas em lista tríplice de merecimento. Agora pretende se tornar a 7ª Promotora Substituta de Campina Grande. É merecedora dessa remoção. Uma remoção que quase vale por uma promoção. É o justo prêmio por sua atuação nessas comarcas distantes da capital, em geral recusadas pela maioria de nossos colegas. É como voto. 2º Voto: Meu segundo voto é para o Dr. Herbert Vitorio Serafim de Carvalho, 2º Promotor de Justiça da Comarca de Esperança. Ingressou ele no MP em 2003 como Promotor Substituto. Logo no mês seguinte ao de sua nomeação, foi promovido para a Promotoria de Justiça de Bonito de Santa Fé, de onde foi promovido por antiguidade, ainda em 2003, para a comarca de Pombal e, dois anos depois, removido para Esperança, onde se encontra atualmente. Não integra, como os demais concorrentes, a primeira quinta parte da lista de antiguidade. Entretanto, conta seis anos na entrância, o que satisfaz com folga o outro requisito exigido pela Lei Maior. A ficha funcional do Dr. Herbert Vitorio Serafim de Carvalho é uma das mais ricas dentre as existentes na Corregedoria, no tocante a certificados pela participação em cursos, seminários, congressos, encontros e eventos similares, todos voltados para o conhecimento do Direito. Além desses certificados, registram-se um ofício da Procuradora-Geral, elogiando-o e parabenizando-o pelo seu desempenho na comarca; uma moção de aplauso aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça, em razão de sua eficiente condução do pleito eleitoral de 2006; um ofício do Procurador Regional Eleitoral, Dr. José Guilherme Ferraz, parabenizando-o pelo trabalho de conscientização da comunidade votante, especialmente da juventude, no processo eleitoral de 2008; e ainda um elogio da administração superior desta Procuradoria pela atuação brilhante na condução das eleições para instalação dos Conselhos Tutelares nos municípios de Areal e Montadas. Por todas essas razões é que vai para ele meu segundo voto. 3º Voto: Meu terceiro voto é para o Dr. Alcides Leite de Amorim. Sua ficha apresenta certificados importantes que revelam a preocupação com o aprimoramento de sua cultura jurídica, citando-se como exemplo: a – participação no XV Congresso Nacional do Ministério Público, realizado em Gramado-RS, em outubro de 2003; b – participação no V Congresso do Ministério Público do Nordeste, realizado em Natal, em novembro de 2005; c – consta em sua ficha uma cópia de histórico escolar contendo a conclusão de mestrado em ciências jurídicas, promovido pelo Centro de Ciências Jurídicas da UFPB, durante o período de 1999 a 2002; d – participação no VI Congresso do Ministério Público do Nordeste, realizado em Recife, dos dias 17 a 20 de maio de 2006; e – participação no VIII Congresso Nacional do Ministério Público do Consumidor, realizado em João Pessoa, no período de 11 a 14 de 2008; f – vários outros certificados pela participação em eventos de menor porte, a exemplo de congressos estaduais, seminários, cursos de curta duração, ciclo de estudos, jornadas científicas e encontros regionais promovidos pela Procuradoria-Geral de Justiça, tudo como consta nas anotações de sua ficha funcional. g – vários títulos que demonstram seu desempenho nas comarcas por onde passou, deixando nas respectivas populações uma imagem positiva do órgão ministerial, fato atestado pelos títulos registrados em sua ficha funcional, a exemplo do título de cidadão de Alagoinha, conferido pela Câmara de Vereadores do referido município; do voto de aplauso aprovado pela Câmara de Vereadores do município de Boqueirão, em razão de sua postura enérgica para determinar a religação rápida do abastecimento d'água das residências de uma parcela da população daquele município; e, finalmente, da moção de aplausos aprovada pela Câmara de Vereadores do município de Guinheim, pelo bom desempenho que teve o Promotor no tocante às suas atividades ministeriais na comarca de mesmo nome. Desse modo, o Candidato aqui satisfaz como poucos aquele item que exige o aprimoramento de sua cultura jurídica. Demais disto, ele ainda

GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
 DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
 BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
 João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
 DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
 DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
 DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
 Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
 E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br
 Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
 Semestral R\$ 200,00
 Número Atrasado R\$ 3,00

apresenta certificado de conclusão do curso superior de Engenharia, além de mestrado em engenharia civil, o que lhe confere um conhecimento extrajurídico, importante em certas situações, para o desempenho das atividades ministeriais, quando houver a necessidade de interpretação de laudos técnicos, como foi o caso de sua participação na comissão que apurou a responsabilidade pelo desabamento da barragem de Camará. Sua contribuição para a organização e melhoria dos serviços da Promotoria, tal como exige o inciso VI do artigo 113 da Lei Orgânica da Paraíba, pode ser demonstrada em face do seu empenho em favor da reforma e instalação do prédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Boqueirão, da reestruturação e instalação dos prédios das Promotorias de Justiça das Comarcas de Alagoinha e de Gurinhém. Sua colaboração ao aperfeiçoamento do MP, prevista no inciso VIII do já tantas vezes citado artigo 113, revela-se na sua participação como membro do Conselho Gestor da Central de Fiscalização e Acompanhamento das Penas e Medidas Alternativas, na comarca de Pocinhos e como Coordenador do trabalho intitulado "A Fiscalização do FUNDEF como Garantia de Melhoria do Ensino Fundamental", trabalho que elaborou em parceria com os Drs. Rodrigo Cavalcante Barreto e Renata Brasileiro Ramos Galvão e foi apresentado no VII Encontro de Extensão, promovido pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários da UFPB, realizado nos 05, 06 e 07 de dezembro de 2005. Registre-se que antes da apresentação desse trabalho o Dr. Alcides Leite Amorim participou, também como Coordenador, do Projeto sob o título A Fiscalização do FUNDEF como Garantia do Ensino Fundamental, executado pela Universidade Federal da Paraíba, no período de junho a dezembro de 2003 – programa de bolsas de estudo -. Ainda nessa área do ensino fundamental, o Dr. Alcides Leite de Amorim publicou um trabalho sobre a fiscalização das irregularidades do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério. A eficiência e presteza no desempenho das atividades, exigidas como elementos de aferição do mérito, podem ser deduzidas de sua escolha para acompanhar todos os atos e ações oriundas das investigações relativas ao já citado desabamento da barragem de Camará, acontecimento de grande repercussão no Estado da Paraíba. Conselheira Lúcia de Fátima Maia de Farias. 1º Voto: Herbet Vitório Serafim de Carvalho. 2º Voto: Alcides Leite Amorim. 3º Voto: Elaine Cristina Pereira de Alencar. A Conselheira Lúcia de Fátima Maia de Farias fundamentou seus votos conforme votos do Conselheiro Corregedor Paulo Barbosa de Almeida. Conselheiro José Raimundo de Lima. 1º Voto: Elaine Cristina Pereira de Alencar. 2º Voto: Alcides Leite Amorim. 3º Voto: Herbert Vitório Serafim de Carvalho, conforme votos do Conselheiro Corregedor Paulo Barbosa de Almeida. Conselheira Otanilza Nunes de Lucena. 1º Voto: Elaine Cristina Pereira de Alencar. 2º Voto: Alcides Leite Amorim. 3º Voto: Herbert Vitório Serafim de Carvalho, conforme votos do Conselheiro Corregedor Paulo Barbosa de Almeida. Conselheira Presidente Janete Maria Ismael da Costa Macedo. 1º Voto: Elaine Cristina Pereira de Alencar. 2º Voto: Alcides Leite Amorim. 3º Voto: Herbert Vitório Serafim de Carvalho, conforme votos do Conselheiro Corregedor Paulo Barbosa de Almeida. Conselheira Presidente Janete Maria Ismael da Costa Macedo submeteu o nome da Promotora de Justiça Geovana Patrícia de Queiroz Rêgo a apreciação do Colegiado, sendo sua escolha homologada a unanimidade e escolhida pela Conselheira Presidente. EDITAL 46/2009 - REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO para o Cargo de 1º Promotor de Justiça Substituto da Comarca de Campina Grande. REQUERENTES: ELAINE CRISTINA PEREIRA DE ALENCAR; RODRIGO DA SILVA PIRES DE SÁ; JUDITH MARIA DE ALMEIDA LEMOS EVANGELISTA; MARICELLY FERNANDES VIEIRA; ADRIANA DE FRANÇA COMPOS; HERBERT VITORIO SERAFIM DE CARVALHO; LEONARDO CUNHA LIMA DE OLIVEIRA; JULIANA COUTO RAMOS; ALCIDES LEITE DE AMORIM; ANDREA BEZERRA PEQUENO DE ALUSTAU; LUCIARA LIMA SIMEÃO MOURA; MIRIAN PEREIRA VASCONCELOS. - DESISTÊNCIA: MARCIA BETANIA CASADO E S. VIEIRA (27m). Consta na pauta as informações de que: Nenhum dos Promotores de Justiça requerentes integram a quinta parte da lista de antiguidade. A Promotora de Justiça Elaine Cristina Pereira de Alencar conta com três (03) figurações em lista tríplice de remoção pelo critério de merecimento, na 25ª Sessão Ordinária em 24/07/08, 15ª Sessão Ordinária em 17/05/09 e na 19ª Sessão Ordinária em 04/06/09. O Promotor de Justiça Rodrigo da Silva Pires de Sá conta com uma (01) figuração em lista tríplice de remoção pelo critério de merecimento, na 4ª Sessão Ordinária em 12/02/09 (ED 01/09) e a Promotora de Justiça Judith Maria de Almeida Lemos Evangelista conta com uma (01) figuração em lista tríplice de remoção pelo critério de merecimento, na 15ª Sessão Ordinária em 17/05/09 (ED 10/09). A Conselheira Presidente deu por iniciada a votação de forma aberta e fundamentada, passando a palavra para o Conselheiro Corregedor Paulo Barbosa de Almeida. 1º Voto: "Meu primeiro voto é para a Dra. Luciara Lima Simeão Moura, Promotora de Justiça Curadora da Comarca de Pombal. Ingressou no MP em junho de 2003, como Promotora de Justiça Substituta de Classe Inicial. Em setembro seguinte, foi promovida por antiguidade para a Promotoria de Justiça de São Mamede. Com um ano de atuação em São Mamede, foi removida, também por antiguidade, para a Promotoria de Justiça de Soledade. Quatro anos depois, em 2008, é promovida por antiguidade para a Curadoria de Pombal. Em que pese as promoções terem sido todas por antiguidade, os conceitos emitidos pela Corregedoria, nos oito trimestres de seu estágio probatório, foram sete na categoria ótimo e um na categoria bom. Consta em

sua ficha que o Conselho Superior, na sessão de 16 de março de 2006, aprovou um voto de aplauso em favor dela, por seu brilhante desempenho na implantação dos Conselhos Tutelares nos municípios de Soledade e Juazeirinho. Teve participação destacada, como palestrante, na 1ª Jornada Campinense sobre AIDS, desenvolvendo o tema: "O Campo de Atuação das Curadorias na Luta contra a AIDS". Consta também em sua ficha o registro de um expediente da Procuradoria-Geral, congratulando-se com ela por seu trabalho em favor das crianças e adolescentes, não só em respeito aos princípios legais mas em sintonia com as expectativas da sociedade. Há também registro de elogio, em forma de Portaria do Corregedor-Geral, nas inspeções feitas pela Corregedoria na Comarca de Soledade, especialmente na área dos direitos difusos. Foi designada por portarias da Procuradoria-Geral para atuar em mais de um procedimento administrativo. Tem colaborado com a publicação de artigos sobre temas atuais relacionados com o direito, no campo específico da atuação ministerial, não só na Revista do Ministério Público da Paraíba mas também no nosso jornal informativo. Também consta em sua ficha um voto de aplauso aprovado por este Conselho Superior, na sessão de 22 de janeiro do ano fluente, em virtude de seu engajamento e efetiva participação na Campanha "O que você tem a ver com a corrupção?". A Dra. Luciara Lima Simeão Moura também é uma assídua frequentadora de congressos, cursos, seminários, encontros de estudos jurídicos e outros eventos do gênero, revelando sempre uma saudável curiosidade pela investigação científica. Sua frequência a esses eventos tem ocorrido de forma marcante e participativa, ora como palestrante, ora como debatedora ou facilitadora. Registra-se também na ficha funcional da Dra. Luciara Lima Simeão Moura, sua colaboração com a FESMIP, a nossa Escola Superior, ministrando aulas sobre diversas matérias do currículo daquela escola. Enfim, a Dra. Luciara Lima Simeão Moura é uma Promotora de Justiça que orgulha, engrandece e abrilhanta o Ministério Público da Paraíba. É dever deste Conselho reconhecer o seu mérito. É como voto. 2º Voto: Meu segundo voto é para o Dr. Herbert Vitório Serafim de Carvalho, 2º Promotor de Justiça da Comarca de Esperança. Ingressou ele no MP em 2003 como Promotor Substituto. Logo no mês seguinte ao de sua nomeação, foi promovido para a Promotoria de Justiça de Bonito de Santa Fé, de onde foi promovido por antiguidade, ainda em 2003, para a comarca de Pombal e, dois anos depois, removido para Esperança, onde se encontra atualmente. Não integra, como os demais concorrentes, a primeira quinta parte da lista de antiguidade. Entretanto, conta seis anos na entrância, o que satisfaz com folga o outro requisito exigido pela Lei Maior. A ficha funcional do Dr. Herbert Vitório Serafim de Carvalho é uma das mais ricas dentre as existentes na Corregedoria, no tocante a certificados pela participação em cursos, seminários, congressos, encontros e eventos similares, todos voltados para o conhecimento do Direito. Além desses certificados, registram-se um ofício da Procuradora-Geral, elogiando-o e parabenizando-o pelo seu desempenho na comarca; uma moção de aplauso aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça, em razão de sua eficiente condução do pleito eleitoral de 2006; um ofício do Procurador Regional Eleitoral, Dr. José Guilherme Ferraz, parabenizando-o pelo trabalho de conscientização da comunidade votante, especialmente da juventude, no processo eleitoral de 2008; e ainda um elogio da administração superior desta Procuradoria pela atuação brilhante na condução das eleições para instalação dos Conselhos Tutelares nos municípios de Areal e Montadas. Por todas essas razões é que vai para ele meu segundo voto. 3º Voto: Meu terceiro voto é para o Dr. Leonardo Cunha Lima de Oliveira, atualmente Promotor de Justiça Curador da Comarca de Cajazeiras. Trata-se de um Promotor de Justiça novo na carreira, tendo nela ingressado em janeiro de 2007, como Promotor de Justiça Substituto de Classe Inicial. Em agosto de 2008, foi promovido por merecimento para a Comarca de Pocinhos e, em dezembro do mesmo ano, foi promovido pelo critério de antiguidade para o cargo de Promotor de Justiça Curador da comarca de Cajazeiras. A exemplo do Dr. Alcides Leite Amorim, também não tem os dois requisitos básicos previstos no artigo 93 da Constituição Federal, como pressupostos para promoção ou remoção por merecimento. Entretanto, como ficou decidido neste Conselho, na esteira de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a ausência desses dois requisitos coloca o candidato em igualdade de condições com aqueles que apresentem apenas um dos requisitos. Embora se alegue que, em sentido contrário, há uma decisão recente do Conselho Nacional do Ministério Público, segundo a qual quem apresente apenas um dos requisitos tem precedência sobre quem não apresente nenhum, entendo que uma decisão judicial, especialmente a jurisprudência de um Tribunal Superior, não pode ser invalidada por uma decisão administrativa, mesmo que esta seja de um órgão da dimensão do Conselho Nacional do Ministério Público. Os conceitos trimestrais emitidos pela Corregedoria, no tocante ao desempenho do Dr. Leonardo Cunha Lima de Oliveira, durante o estágio probatório, variam entre as categorias de BOM e ÓTIMO. Em que pese o pouco tempo de carreira, o Dr. Leonardo já demonstra um significativo engajamento com a vida da instituição ministerial, em áreas de atuação que, embora não estejam diretamente ligadas à atividade de execução, mostram-se de suma importância para o alcance social das atividades do Promotor de Justiça. Registra sua ficha funcional um artigo de sua autoria intitulado "Lei Maria da Penha e os Institutos Despenalizadores", como colaboração do jovem Promotor à edição do Nº 2 do ano 1 da Revista Jurídica do Ministério Público da Paraíba. Nessa linha norteada pelo desejo de colaborar com o aprimoramento da cultura jurídica dos membros da instituição, registra-se também sua participação como docente de disciplinas do currículo adotado pela Fundação Escola Superior do MP, tanto na unidade de Sousa quanto na de Campina Grande. É de sua autoria o livro publicado pela Editora Forense, sob o título "Princípios e Teorias Criminais". No relacionamento com a comunidade onde atuou como representante do Ministério Público, o Dr. Leonardo Cunha Lima de Oliveira recebeu uma moção de aplauso aprovada pela Câmara Municipal de Puxinanã e o título de cidadão Piranhense concedido pelo Poder Legislativo do município de São José de Piranhas, sede da comarca de mesmo nome. Ainda como Subprocurador-Geral e no exercício da Procuradoria-Geral, visitei a comarca de São José de Pira-

nhas, e pude testemunhar "in loco" o trabalho do Dr. Leonardo Cunha Lima de Oliveira em favor das crianças, diligenciando para a abertura de uma casa destinada a abrigar crianças desamparadas. Nessa casa, as crianças recebiam alimentação, alojamento e matrículas em escolas. Diante da desenvoltura do Dr. Leonardo Cunha Lima de Oliveira, do seu zelo pela defesa dos direitos difusos, especialmente os relacionados com a criança, o Prefeito da época ficou sensibilizado e se dispôs a celebrar com o Ministério Público uma saudável parceria em favor da infância carente ou abandonada. Recentemente, já como Corregedor, em visita de inspeção à Comarca de São José de Piranhas, manifestei o desejo de ver a Casa da Criança. Encontrei a continuação desse trabalho, agora sob a coordenação e os cuidados zelosos da Dra. Ayrles. A boa semente plantada germinou e frutificou. Oxalá que outros continuem esse labor meritório iniciado sob os auspícios do entusiasmo e de devotada dedicação desse jovem Promotor de Justiça. Em Cajazeiras, também em visita de inspeção, quero registrar meu reconhecimento ao grande trabalho que vem sendo feito pelo Dr. Leonardo Cunha Lima de Oliveira na área dos direitos difusos. Como já afirmei, perante este Conselho, nas visitas de inspeção, venho encontrando muito trabalho acumulado nessa área. É comum estarem hibernando, nas gavetas dos birôs das Curadorias, um elevado número de procedimentos administrativos instaurados a partir de 2003, sem impulsos para sua regular tramitação e sem nenhum resultado prático, fato que me levou a propor a este a formação de mutirões para uma criteriosa atualização dos serviços das Curadorias do interior. Sabemos todos que esse marasmo não pode ser debitado à conta de desídia ou negligência de nossos promotores de justiça. Sabe a Administração Superior do Ministério Público da carência de quadros por que passamos, especialmente nas comarcas do alto sertão, as mais distantes da Capital, exatamente por onde comeci o trabalho de inspeção no interior do Estado e onde constatei essa realidade que venho de relatar mais um vez. Quero, entretanto, ressaltar nesta oportunidade, o destaque da Curadoria de Cajazeiras. Ali encontrei o serviço rigorosamente atualizado. A quase totalidade dos procedimentos administrativos instaurados e em tramitação datam de 2008 e 2009. E quando indaguei do Dr. Leonardo sobre os procedimentos dos anteriores – indagação que se justificava em face do que a Corregedoria havia constatado em outras comarcas – tive dele a seguinte resposta: "os procedimentos de anos anteriores a 2008 não existem mais: ou foram arquivados ou se transformaram em ação civil pública". Nesta altura, S. Exa. me apresentou uma pasta contendo um significativo número de petições iniciais relativas ao ajuizamento de ações civis públicas. Por todas essas razões aqui elencadas, é que meu terceiro voto vai para o Dr. Leonardo Cunha Lima de Oliveira, no que me sinto realizando suma justiça. É como voto". Conselheira Lúcia de Fátima Maia de Farias. 1º Voto: Herbert Vitório Serafim de Carvalho. 2º Voto: Alcides Leite Amorim. 3º Voto: Mirian Pereira Vasconcelos. A Conselheira Lúcia de Fátima Maia de Farias fundamentou seu voto no Promotor de Justiça Herbert Vitório Serafim, nos mesmos termos do voto do Conselheiro Corregedor Paulo Barbosa de Almeida e justificou os votos nos Promotores de Justiça Alcides Leite Amorim e Mirian Pereira Vasconcelos, ressaltando as qualidades dos mesmos e aptidão para exercício do Cargo. Conselheiro José Raimundo de Lima. 1º Voto: Luciara Lima Simeão Moura. 2º Voto: Herbert Vitório Serafim de Carvalho. 3º Voto: Alcides Leite Amorim. Conselheira Otanilza Nunes de Lucena. 1º Voto: Luciara Lima Simeão Moura. 2º Voto: Herbert Vitório Serafim de Carvalho. 3º Voto: Leonardo Cunha Lima de Oliveira. Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira. 1º Voto: Herbert Vitório Serafim de Carvalho. 2º Voto: Leonardo Cunha Lima de Oliveira. 3º Voto: Liciara Lima Simeão Moura. O Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira, fundamentou seus votos nos termos dos votos do Conselheiro Corregedor Paulo Barbosa de Almeida. Conselheira Presidente Janete Maria Ismael da Costa Macedo. 1º Voto: Herbert Vitório Serafim de Carvalho. 2º Voto: Leonardo Cunha Lima de Oliveira. 3º Voto: Liciara Lima Simeão Moura. A Conselheira Presidente Janete Maria Ismael da Costa Macedo, fundamentou seus votos nos termos dos votos do Conselheiro Corregedor Paulo Barbosa de Almeida. A Conselheira Presidente fez uso da palavra para anunciar a formação da lista tríplice, composta pelos Promotores de Justiça: Herbert Vitório Serafim de Carvalho, Luciara Lima Simeão Moura e Leonardo Cunha Lima de Oliveira, escolhendo o Promotor de Justiça Herbert Vitório Serafim de Carvalho. A Conselheira Presidente pediu autorização do Colegiado para apreciar o item 6.7 da pauta em seguida a votação dos editais, sendo autorizado a unanimidade. EDITAL 47/2009 - REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE para o Cargo de 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana. REQUERENTES: JUDITH MARIA DE ALMEIDA LEMOS EVANGELISTA (28m); MARICELLY FERNANDES VIEIRA (32m); ANDREA BEZERRA PEQUENO DE ALUSTAU (45m); ELAINE CRISTINA PEREIRA DE ALENCAR (61m); ALCIDES LEITE DE AMORIM (62m); LUCIARA LIMA SIMEÃO MOURA (63m); MIRIAN PEREIRA VASCONCELOS (65m); PAULA DA SILVA CAMILO AMORIM (68m); - DESISTÊNCIA: MARCIA BETANIA CASADO E S. VIEIRA (27m). A Conselheira Presidente submeteu o nome da Promotora de Justiça Maricelly Fernandes Vieira a apreciação do Colegiado, sendo na oportunidade homologado a unanimidade e escolhida pela Conselheira Presidente Janete Maria Ismael da Costa Macedo. EDITAL 48/2009 - REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO para o Cargo de 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga. REQUERENTE: LIVIA VILA NOVA CABRAL. DESISTÊNCIA: TULIO CÉSAR FERNANDES NEVES. A Conselheira Presidente submeteu o nome da Promotora de Justiça Livia Vila Nova Cabral a apreciação do Colegiado, em face de se tratar de única requerente ao Cargo, sendo homologado a unanimidade e escolhido pela Conselheira Presidente Janete Maria Ismael da Costa Macedo. Item 6.8 - APRECIAR o seguinte Edital de vacância de 3ª ENTRÂNCIA: EDITAL 29/2009 - PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO para o Cargo de Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande. REQUERENTES: OTONI LIMA DE OLIVEIRA (1º); ADRIANA AMORIM DE LACERDA; RHOMEIKA MARIA DE FRANÇA PORTO; DORIS AYALLA ANACLETO DUARTE; LEONARDO CUNHA LIMA DE

OLIVEIRA; ALESSANDRO LACERDA SIQUEIRA; JULIANA COUTO RAMOS; RICARDO JOSÉ DE MEDEIROS E SILVA; ELAINE CRISTINA PEREIRA DE ALENCAR; PAULA DA SILVA CAMILO AMORIM; SANDRA REGINA PAULO NETO DE MELO; ALCIDES LEITE DE AMORIM; JOVANA MARIA PORDEUS E SILVA; CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA; RODRIGO DA SILVA PIRES DE SÁ; MARCUS ANTONIUS DA SILVA LEITE; LUCIARA LIMA SIMEÃO MOURA; MIRIAN PEREIRA VASCONCELOS; MARCIA BETANIA CASADO E S. VIEIRA; ANITA BETHANIA SILVA DA ROCHA; ANTÔNIO BARROS PONTES NETO; ANA MARIA FRANÇA CAVALCANTE DE OLIVEIRA; HERBERT VITÓRIO SERAFIM DE CARVALHO. Consta na pauta as informações de que: Apenas o Promotor de Justiça Ottoni Lima de Oliveira integra a quinta parte da lista de antiguidade, na primeira posição. A Promotora de Justiça Adriana Amorim Lacerda conta com três (03) figurações consecutivas em lista tríplice de promoção pelo critério de merecimento, na 9ª Sessão Ordinária realizada em 26/03/09 (ED 12/09), na 15ª Sessão Ordinária realizada em 07/05/09 (ED 19/09) e na 19ª Sessão Ordinária realizada em 04/06/09 (ED 24/09). A Promotora de Justiça Rhomeika Maria de França Porto conta com uma (01) figuração em lista tríplice de promoção pelo critério de merecimento, na 32ª Sessão Ordinária realizada em 31/08/04. (ED 07-A) e a Promotora de Justiça Doris Ayalla Anacleto Duarte conta com uma (01) figuração em lista tríplice de promoção pelo critério de merecimento, na 19ª Sessão Ordinária realizada em 04/06/09 (ED 24/09). A Conselheira Presidente deu por iniciada a votação aberta e fundamentada, passando a palavra para o Conselheiro Corregedor Paulo Barbosa de Almeida. Conselheiro Corregedor Paulo Barbosa de Almeida. 1º Voto: "O meu primeiro voto vai para Dra. Adriana Amorim de Lacerda. A seguir, passo ao fundamento do voto. No tocante aos registros que subsidiam o aferimento do mérito, verifica-se, na ficha funcional da Dra. Adriana Amorim de Lacerda, que ela demonstrou preocupação com o aprimoramento de sua cultura jurídica, constando de sua ficha um certificado de conclusão do curso de especialização em direito penal e criminologia, em nível de pós-graduação, pela Universidade Potiguar. Além desse certificado, há vários outros certificados atestando essa preocupação intelectual da Dra. Adriana Amorim de Lacerda, através da participação em seminários e congressos versando sobre temas jurídicos vinculados às atividades do Ministério Público. Demonstrando seu engajamento na vida da comunidade onde exerce suas atividades, apresenta comprovação de ter proferido palestra em evento promovido pelos que integram o Sistema de Transporte Público de Passageiro de Campina Grande. Foi coordenadora da unidade de Campina Grande da Fundação Escola Superior do Ministério Público. Em homenagem a seu desempenho, recebeu voto de aplauso do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão ordinária realizada no dia 13 de fevereiro 2007. Além de todo esse perfil que acabo de desenhar, a Dra. Adriana Amorim de Lacerda é uma Promotora que, como já afirmei em outras oportunidades, nasceu, cresceu e educou-se num clima de Ministério Público, absorvendo de seu pai, o grande Agnelo Amorim, toda a vocação para a carreira ministerial. É o de que nós mais precisamos. O MP precisa de promotores de justiça vocacionados e apaixonados por nossa atividade de execução. Tenho dito sempre e nunca é demais repetir: precisamos fazer renascer na alma do Promotor de justiça o encanto por um bom desempenho na atividade-fim do Ministério Público. Dra. Adriana Amorim de Lacerda tem esse perfil. Ademais, ressalte-se que sua inclusão na lista tríplice torna-se um imperativo para este Conselho, em face de ter ela constado, anteriormente, em três listas tríplices consecutivas de promoção por merecimento. A Constituição Federal, em seu artigo 93, inciso II, alínea "a", assim dispõe: "é obrigatória a promoção do juiz (§ 4º do artigo 129 da CF: "aplica-se ao MP, no que couber, o disposto no artigo 93, II a VI) que figure por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento". Como se vê, a Constituição Federal considera obrigatória a promoção de quem figure pela terceira vez consecutiva em lista tríplice de merecimento. Na hipótese da Dra. Adriana, ela já conta hoje com essas três figurações. A composição atual deste Conselho é a mesma que já havia nas três sessões em que a Dra. Adriana foi votada antes. Desse modo, repetindo o que já disse, entendo que nesta sessão ela não pode deixar de ser votada, salvo se algum Conselheiro tiver conhecimento de fato novo que justifique uma mudança de rumo no critério de votação. Será a quarta figuração consecutiva. Assim, sem demérito dos demais que concorreram à promoção por merecimento para o mesmo cargo, meu primeiro voto vai para ela. 2º Voto: Meu segundo voto é para o Dr. Ottoni Lima de Oliveira, da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Mamanguape. O Dr. Ottoni ingressou no MP em maio de 1.982, como Promotor de Justiça Substituto de Classe Inicial. Em setembro de 1.986, foi promovido para a Promotoria de Justiça de Santa Luzia e, em outubro de 1.988, foi promovido por antiguidade para Mamanguape, onde permanece até hoje. O Dr. Ottoni Lima de Oliveira é o único candidato, dentre os concorrentes ao cargo de Promotor do Juizado Especial de Campina Grande que apresenta os dois requisitos exigidos pela Constituição Federal para as promoções por merecimento. Os demais, ou apresentam apenas o requisito do interstício de dois anos na entrância ou não apresentam nenhum dos requisitos. Resta aqui uma controvérsia ensejada pela própria Constituição Federal. Nela, está dito que é pressuposto da promoção por merecimento o requisito de dois anos de exercício na entrância e a inclusão do candidato na primeira quinta parte da lista de antiguidade. A Carta Magna, ao estabelecer essa regra, só admite uma exceção, que é a de não haver com tais requisitos quem aceite o lugar vago. E qual a controvérsia a que me refiro? É que, na alínea "b" do mesmo dispositivo constitucional, está dito que é obrigatória a promoção de quem conste, pela terceira vez, em lista de promoção por merecimento. Fica então a indagação: deve prevalecer o atendimento aos dois requisitos ou a terceira figuração consecutiva? A matéria é complexa e não compete a este Conselho decidir sobre ela. A tarefa de dirimi-la situa-se na esfera de atribuições do Procurador-Geral. O que cabe a este Conselho é votar pela inclusão ou não dos candidatos na lista tríplice. Quanto à escolha de um dos três nomes para ser promovido, é decisão da Procuradora-Geral. Embora me reserve o direito de não emitir minha última palavra sobre o assunto,

por entender que o mesmo requer um criterioso estudo doutrinário, sugiro a Vossa Excelência que a decisão seja norteada pelo mesmo critério adotado em decisão anterior, em que teve prevalência o candidato que reunia os dois pressupostos, isto é, dois anos na entrância e a figuração na primeira quinta parte da lista de antiguidade. Assim decidindo, Vossa Excelência estará a salvo das críticas que poderão apontar para a existência de dois pesos e duas medidas nas decisões da Procuradoria-Geral. É como voto. 3º Voto: O meu terceiro voto vai para Dra. Rhomeika Maria de França Porto. Início a avaliação do seu mérito através dos conceitos emitidos pela Corregedoria, durante o seu estágio probatório. Foram seis conceitos na categoria ÓTIMO e dois na categoria BOM. Sua ficha registra vários certificados pela participação em seminários, congressos e encontros, todos versando sobre temas relacionados com a ciência do Direito. Há alguns itens registrados na ficha da Dra. Rhomeika Maria de França Porto que se destacam pela sua relevância, no tocante a atividade-fim do Ministério Público, numa demonstração de que esteve sempre pronta para atender o chamamento da Procuradoria-Geral para a execução de tarefas especiais, excedentes às atribuições normais de seu cargo. Peço a atenção deste Conselho para este detalhe importante. Essa disposição da Dra. Rhomeika Maria de França Porto para o trabalho, incluindo-se neste tarefas estranhas às atribuições de seu cargo disto das preocupações de muitos outros membros da instituição - de capacidade profissional inquestionável - que, nos últimos tempos têm se preocupado somente com assuntos que envolvam a eleição de que resultará a lista tríplice para a escolha do Procurador-Geral. Passo a enumerar cada um desses itens. Há o registro de que a Dra. Rhomeika Maria de França Porto trabalhou na primeira etapa do programa Operação Resgate, que consistiu numa campanha desenvolvida pelo Ministério Público da Paraíba, destinada a retirar das ruas os menores mendicantes nos semáforos da Capital, trabalhando de um lado para combater a delinquência infantil e, de outro, para reinserir o menor na sua família biológica. Essa campanha teve sucesso e atingiu seus objetivos, a ponto de se dizer na época que os menores remanescentes nos semáforos de João Pessoa eram de Santa Rita, Bayeux e Cabedelo. Outra atuação destacada da Dra. Rhomeika Maria de França Porto foi na campanha, também desenvolvida pelo Ministério Público de nosso Estado, no período de julho a outubro de 2008, intitulada "O que você tem a ver com a corrupção?". Pelo seu desempenho e dedicação, foi designada pela Procuradoria-Geral para coordenar essa campanha em todo o Estado da Paraíba. Registra-se nesse período, entre outras atividades, uma palestra sobre o tema da campanha, feita no dia 03 de setembro daquele ano, no Rotary Club de João Pessoa. Outra atuação significativa da Dra. Rhomeika Maria de França Porto revela-se no seu desempenho como membro da Comissão de Combate à Improbidade Administrativa e aos Crimes de Responsabilidade. Desta atuação, falo de ciência própria. Como Subprocurador-Geral, presidente daquela Comissão durante três anos e seis meses e pude testemunhar o zelo e a competência com que a Dra. Rhomeika Maria de França Porto exercia suas atribuições. Por todos esses motivos, todos de caráter objetivo, é que vai para ela o meu terceiro voto. Conselheira Lúcia de Fátima Maia de Farias. 1º Voto: Otoni Lima de Oliveira. 2º Voto: Adriana Amorim Lacerda. 3º Voto: Sandra Regina Paulo Neto de Melo, nos termos dos votos oferecidos pelo Conselheiro Corregedor. Conselheiro José Raimundo de Lima. 1º Voto: Doris Ayalla Anacleto Duarte. 2º Voto: Rhomeika Maria de França Porto. 3º Voto: Adriana Amorim de Lacerda. O Conselheiro José Raimundo de Lima fundamentou seus votos nas Promotoras de Justiça Adriana Amorim de Lacerda e Rhomeika Maria de França Porto, acompanhando as considerações feitas pelo Conselheiro Corregedor e fundamentou seu voto na Promotora de Justiça Doris Ayalla Anacleto Duarte, destacando as qualidades da mesma para o exercício do cargo. Conselheira Otanilza Nunes de Lucena. 1º Voto: Otoni Lima de Oliveira. 2º Voto: Doris Ayalla Anacleto Duarte. 3º Voto: Adriana Amorim de Lacerda, fundamentados conforme votos do Conselheiro Corregedor em relação aos Promotores de Justiça Otoni Lima de Oliveira e Adriana Amorim de Lacerda e justificou seu voto na Promotora de Justiça Doris Ayalla Anacleto Duarte, em face das qualidades profissionais da mesma, para o exercício do cargo. Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira. 1º Voto: Otoni Lima de Oliveira. 2º Voto: Adriana Amorim de Lacerda. 3º Voto: Doris Ayalla Anacleto Duarte, fundamentados conforme votos do Conselheiro Corregedor. A Conselheira Presidente anunciou a formação da lista tríplice, composta pelos Promotores de Justiça: Otoni Lima de Oliveira, Adriana Amorim de Lacerda e Doris Ayalla Anacleto Duarte, escolhendo o Promotor de Justiça Otoni Lima de Oliveira. Item 6.9 - AUTORIZAR o seguinte Edital de Vacância de 3ª ENTRÂNCIA pelo critério de REMOÇÃO. EDITAL 30/2009 - REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO para o Cargo de 1º Promotor do Tribunal do Juri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, em decorrência da comunicação de exercício da Promotora de Justiça *Ismânia do Nascimento Rodrigues Pessoa da Costa* em 09/07/09. A Conselheira Presidente submeteu a autorização a apreciação dos seus pares, sendo na oportunidade autorizado a unanimidade pelos Conselheiros presentes. A Conselheira Presidente fez uso da palavra, para solicitar do Colegiado autorização para a publicação dos editais de vacâncias decorrentes das remoções realizadas nesta Sessão, condicionadas as respectivas comunicações de exercício. Item 6.10 - DELIBERAR acerca dos Membros do Ministério Público a serem homenageados quando da inauguração das seguintes Sedes Ministeriais: JOÃO PESSOA: Sede: Procurador de Justiça JOÃO BOSCO CARNEIRO; Auditório: EDGARDO FERREIRA SOARES. ALAGOA GRANDE: Sede: Procuradora de Justiça BERTHA AUREA CUNHA BARROS; Auditório: Procurador de Justiça ONALDO NÓBREGA MONTENEGRO. PEDRAS DE FOGO: Sede: Procurador de Justiça DIÓGENES MORAIS MARTINS; Auditório: Promotor

de Justiça IVANILDO LINS FIALHO. INGÁ: Sede: Procurador de Justiça HERMANO JOSÉ PEQUENO GAMBARRA; Auditório: Promotor de Justiça MARCUS AUGUSTO DE OLIVEIRA. MANGABEIRÁ: Sede: Promotor de Justiça ANTÔNIO MARCO POLO CAVALCANTI DIAS; Auditório: Promotor de Justiça ADEBALDO SOARES DE OLIVEIRA. SERRARIA: Sede: Promotor de Justiça MIGUEL PAIVA DA SILVA. AREIA: Sede: Procurador de Justiça AMAURY ALCOFORADO DE ALMEIDA. CAMPINA GRANDE: Sede: Procurador de Justiça PAULINO GOUVEIA DE BARROS. A Conselheira Presidente justificou as nomeações aos Conselheiros presentes, em face dos relevantes serviços prestados pelos mesmos ao Ministério Público da Paraíba e submeteu as autorizações a apreciação do Colegiado, sendo autorizado a unanimidade, determinando a sua publicação no Diário da Justiça do Estado. A Conselheira Presidente fez uso da palavra para solicitar que seja retirado de pauta os itens 6.11 e 6.12 da pauta, passando a apreciar o item 6.7 - DELIBERAR acerca da comunicação de exercício do Promotor de Justiça José Leonardo Clementino Pinto, datada do dia 10/06/09, no Cargo de 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, cuja publicação do Ato de REMOÇÃO no Diário da Justiça foi na data de 13/06/09. Consta na pauta a informação de que o Promotor de Justiça José Leonardo Clementino Pinto em 15/07/09 às 14:25 hrs enviou via fax uma nova comunicação de exercício, ratificando a anteriormente enviada, informando que o mesmo iniciou as suas funções em 15/06/09, conforme documentação em anexo. A Conselheira Presidente colocou a matéria em discussão, sendo decidido a unanimidade que a comunicação de exercício do Promotor de Justiça José Leonardo Clementino Pinto, foi considerada na data de 15/07/09, data em que o mesmo informou a Presidência do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público o seu efetivo exercício, não sendo portando considerada a comunicação de exercício feita na data de 10/06/09 em face da mesma ser anterior a publicação no Diário da Justiça do referido Ato de remoção, que se deu em 13/06/09, sendo na oportunidade ratificados todos os atos praticados pelo Promotor de Justiça José Leonardo Clementino Pinto no Cargo de 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, no período de 15/06/09 até a presente data. Item 6.13 - Pauta Suplementar. Procedimento Administrativo Nº 3108/2009 - Solicitação de adoção de providências, formulada pelos Promotores de Justiça: Rodrigo da Silva Pires de Sá e José Leonardo Clementino Pinto. A Conselheira Presidente fez uso da palavra para justificar que a Promotora de Justiça Edivane Saraiva, Promotora de Justiça da Comarca de Patos, encontra-se atualmente participando de um mestrado realizado através de um convênio firmado com o Ministério Público, acrescentando que recentemente a referida Promotora de Justiça informou que houve um aumento na carga horária do referido mestrado, justificando o seu afastamento da Comarca. A Conselheira Presidente ressaltou ainda que o mestrado que a Promotora de Justiça Edivane Saraiva está participando de de grande importância para o Ministério Público, tendo em vista abordar matérias relacionadas com os direitos difusos, acrescentando que os referidos cursos são de caráter complementar e devem ser realizados nas folgas dos Promotores de Justiça, visando não prejudicar a prestação de serviços à sociedade. Item 6.14. Procedimento Administrativo Nº 2493/2009 - Pedido de Reconsideração formulado pela Promotora de Justiça Mirian Pereira Vasconcelos. A Conselheira Presidente submeteu a matéria a apreciação dos Conselheiros presentes que deliberaram a unanimidade, pela complementação da instrução do Procedimento Administrativo existente, com a inclusão de laudos e exames médicos, que melhor atestem o estado de saúde da mesma, sugerindo que a Promotora Miriam Pereira Vasconcelos, ingresse com um pedido de licença para tratamento de saúde, visando o seu pleno restabelecimento. Item 6.15 - Apreciar - relatório de visita domiciliar realizada pela Junta Médica da Procuradoria Geral de Justiça, com a finalidade de executar Perícia Médica no Promotor de Justiça João Anísio Chaves Neto, no dia 13/07/09, como requisito necessário para a emissão de Parecer final no Processo de Nº 2623/09, no qual solicitou licença médica para tratamento de saúde. A Conselheira Presidente submeteu a matéria a apreciação dos Conselheiros presentes que deliberou a unanimidade pelo afastamento do Promotor de Justiça João Anísio Chaves Neto de suas funções Ministeriais pelo período de 60 dias, com base no relatório de visita domiciliar realizada pela Junta Médica da Procuradoria Geral de Justiça. A Procuradoria Geral de Justiça - Conselheira Presidente Janete Maria Ismael da Costa Macedo deu por encerrada a presente Sessão. JOÃO PESSOA, 21 de julho de 2009. (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ALOYSIO CARNEIRO JÚNIOR

Assessor do Conselho Superior do Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DA 22ª (vigésima segunda) SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 06 DE AGOSTO DE 2009.

Aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove, às 15hs, na Sala de Sessões do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, sob a Presidência da Procuradora-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Janete Maria Ismael da Costa Macedo, presente os(as) Conselheiros(as): Lúcia de Fátima Maia de Farias, Otanilza Nunes de Lucena e Francisco Sagres Macedo Vieira, com as ausências justificadas dos Conselheiros José Raimundo de Lima e Nelson Antônio Cavalcante Lemos, aberta a Sessão a Excelentíssima Senhora Presidente Doutora Janete Maria Ismael da Costa Macedo, indagou dos seus pares acerca da necessidade de que seja feita a leitura da Ata da Sessão anterior, sendo a mesma dispensada e aprovada a unanimidade. A Conselheira Presidente deu por iniciada a ordem do dia: **Item 6.1 - APRECIAR** - Requerimento do Candidato Marçal José Cavalcante Junior, requerendo a alteração do edital no sentido de acrescentar a previsão da isenção do pagamento da inscrição pelo candidato doador de sangue que preencha os requisitos previstos na Lei Estadual nº 7.716/

2004 e a retificação do item que trata da comprovação da atividade jurídica, em conformidade com a Resolução nº 40/2009 do CNMP, para que seja requerida quando da inscrição definitiva dos candidatos ao Concurso Público e o Ofício Nº 89/GP/2009, proveniente da Ordem dos Advogados do Brasil Seção Paraíba requerendo o aditamento do Edital do XIII Concurso de Promotor de Justiça, no tocante aos itens seguintes: 1. Das Inscrições - Requer que seja o prazo de inscrição seja retificado para trinta dias como orienta a Resolução nº 14/2006 do CNMP. 2. Da Não Previsão de Isenção de Taxa de Inscrição - Requer que o Edital seja aditado para que conste em seu texto o procedimento hábil para aqueles que candidatos não tiverem condições financeiras de arcar com a taxa de inscrição, possa requerer sua isenção, conforme preceitua o art. 12, § 2º da Resolução nº 14/2006 do CNMP. 3. Da não previsão de vista das provas para Interposição de recursos - Requer que seja realizado o aditamento para que seja acrescentada a possibilidade de vista das provas realizadas pelo concurso, provas escritas, oral e de tribuna, conforme estabelece a Resolução 14/2006 do CNMP em seu art. 22. 3. Da comprovação dos 03 (três) anos de atividade jurídica. Requer que a comprovação dos 03 (três) anos de atividade jurídica seja realizado no ato da inscrição definitiva do concurso público, como bem preceitua a Resolução nº 29/2008 do CNMP e entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal. 4. Do caráter eliminatório da prova de tribuna. Requer que seja aditado o Edital do concurso para que na prova de tribuna seja modificado o caráter eliminatório para meramente classificatório, conforme Resolução nº 14/2006 do CNMP. O Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira pediu e obteve a palavra para levantar uma questão de ordem, alegando que o requerente bel. Marçal José Cavalcante Júnior, não apresentou comprovação de que é doador de sangue e desta forma não tem poderes para postular em nome de terceiros, votando pelo não conhecimento do Requerimento proposto. A Conselheira Presidente Janete Maria Ismael da Costa Macedo submeteu a apreciação do Colegiado o Procedimento Administrativo 3204/2009 da autoria do bel. Marçal José Cavalcante Silva Junior, que deliberou a unanimidade pelo não conhecimento do acréscimo ao edital da previsão do pagamento da inscrição pelo Candidato doador de sangue que preencha os requisitos da Lei estadual nº 7.716/2004 nos termos da preliminar levantada pelo Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira, ato contínuo a Conselheira Presidente submeteu a apreciação do Colegiado o segundo item do requerimento do bel Marçal José Cavalcante Silva Junior, que requer a retificação do Edital no que tange a comprovação da atividade jurídica de três anos, quando do ato da inscrição definitiva. Pela retificação do Edital para que na prova de tribuna seja modificado o caráter eliminatório para meramente classificatório. A Conselheira Presidente submeteu a apreciação dos seus pares os Procedimentos Administrativos nºs 3282/2009 que tem como Requerente o bel. Marcos Félix da Silva Junior e o de nº 3281/2009 que tem como Requerente o bel. Dimitri de Souza Benjamin, ambos requerendo isenção do pagamento da taxa de inscrição, com fulcro na Lei Estadual nº 7.716 de 28 de dezembro de 2004, que deliberou a unanimidade pelos indeferimentos dos pedidos, por não haver previsão legal na Lei Orgânica do Ministério Público - LC 19/94. **Item 6.2 - Procedimentos Administrativos Nºs.** - 52/07-2 - 44/07-2 - 45/06-2 - 015/08-2 - 007/08 - 068/07-2 - 002/07-2 - 037/06-2 - 03/06 - 01/05 - 039/08-2 - 032/05 - 049/04 - 023/03 - 009/03 - 085/00 - 010/06 - 003/04 - 027/07 - 007/03 - 006/08 - 0168/05-2 - 016/05 - 021/05 - 031/04 - 054/05 - 009/00 (2 vol.) - 05/05-2 (2 vol.) - 10/08-2 - 16/06-2 - 221/08 - 004/06 - 072/07 - 025/06 - 59/07-2 - 028/08 - 21/05 - 19/06 - 09/00 (vol 01 e 02) - 41/05 - 20/08 - 45/08 - 006/08 - 003/08 - 19/05 - 48/06 - 119/08 - 001/06 - 076/05 - 03/04 - 59/IAP 0546/01 (4 vol) - 27/08 - 53/09 - 57/08 37/08 58/08 - 25/08. **RELATORA: Conselheira. Dra. Lúcia de Fátima Maia de Farias.** A Conselheira Presidente passou a palavra para a Conselheira Relatora que votou pela homologação dos referidos Procedimentos Administrativos, sendo acolhido a unanimidade. **Item 6.3 - Procedimentos Administrativos Nºs.** 022/2009 - 030/2009 - 026/2009 078/2008 - 003/2009 - 053/2007 - 105/2008 - 019/2005 (apenso 080/2005 e 012/2006) - 001/1999 - 007/2008 - 08/2004 - 35/2008 - 063/2005 - 034/2007 019/2008 - 0944/2007-1 - 008/2004 - 016/2006 - 095/2005 - 034/2008 - 031/2008 - 29/2004 - 12/2004 (apenso 72/2004) - 082/2006 - 005/2001 - 10/2004 - 39/2006 005/2005 - 005/2007 - 011/2007 - 06/2007 - 003/2009 - 013/2009 - 17/1997 013/2009. **RELATOR: Conselheiro. Dr. Francisco Sagres Macedo Vieira.** A Conselheira Presidente passou a palavra para o Conselheiro Relator que votou pela homologação dos referidos Procedimentos Administrativos, com ressalva em relação aos Procedimentos Administrativos nºs 35/2008, 063/2005 e 034/2007, votando pela homologação e recomendando o retorno a Comarca de Origem, para que o Promotor anexe os mesmos as respectivas Ações Originárias, sendo acolhido a unanimidade. **Item 6.4 - Procedimentos Administrativos Nºs.** 015/08 - 008/08 - 008/07 - 007/07 - 39/07 - 21/00 - 001/02 - 13/08 - 18/08 - 03/05 - 153/06 - 107/02 - 004/IAP 0207/96 - 008/07 - 2.982/01-1 - 002/09 - 05/07 - 001/08 - 896/06 - 012/06. **RELATORA: Conselheira. Dra Otanilza Nunes de Lucena.** A Conselheira Presidente passou a palavra para a Conselheira Relatora que votou pela homologação dos referidos Procedimentos Administrativos, sendo acolhido a unanimidade. A Presidente Janete Maria Ismael da Costa Macedo deu por encerrada a presente Sessão. João Pessoa, 06 de agosto de 2009.

ALOYSIO CARNEIRO JÚNIOR

Assessor do Conselho Superior do Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
Promotoria de Defesa dos Direitos do Consumidor da Comarca de Campina Grande
Rua Promotora Terezinha Lopes de Moura, s/n,
Complexo Judiciário,
Liberdade, Campina Grande-PB

PORTARIA nº 030/2009

O Exmo. Sr. Dr. **CLÍSTENES BEZERRA DE HOLANDA**, Promotor de Justiça titular da Promotoria de Defesa dos Direitos do Consumidor da Comarca de Campina Grande-PB, abaixo assinado, com atribuições para a defesa em juízo dos interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos atinentes às relações de consumo em geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, pelos arts. 25, incs. III e IV, alínea "b" e 26, inc. I e alíneas, ambos da Lei Federal nº 8.625/93, pelo art. 81, incisos I a III c/c art. 82, I da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e pelas disposições correlatas da Lei Complementar Estadual nº 19/94,

CONSIDERANDO as relevantes funções institucionais do Ministério Público no exercício da Ação Civil Pública para fins de proteção e defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores em geral, conferidas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 5º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a qualidade da Cal Hidratada produzida pela empresa Mibra Minérios, tendo em vista o Programa de Qualidade instituído pela NBR 7175, além de levar em consideração a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) acerca da qualidade e da segurança dos produtos e serviços oferecidos ao mercado de consumo;

RESOLVE, com fundamento na conjugação dos permissivos legais acima indicados, **INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, registrando-o sob nº **019/09**, com o objetivo de melhor apurar os fatos, individualizar as irregularidades acaso ocorrentes, colhendo em conjunto elementos e provas para embasar eventual posterior Ação Civil Pública, no objetivo de reparar eventuais danos, identificar o(a/s) responsável(is), coibir as práticas despidas de legalidade, responsabilizando, por conseguinte e na forma da lei, quem às mesmas deram origem ou perpetuidade, **DETERMINANDO**, para tanto e por consequência, o seguinte:

a) O registro da presente portaria no livro de registro competente, existente nesta Curadoria e sua atuação seguida 030/2009;

b) A promoção de toda e qualquer diligência preparatória que vier a se mostrar necessária no transcorrer do inquisitório, inclusive notificações, tomada de depoimentos e declarações, requisição de documentos outros, de perícias, informações e realização de auditoria, tudo com base nas prerrogativas ministeriais;

c) O envio de cópia da presente para a Excelentíssima Sra. Procuradora Geral de Justiça para que haja a devida publicação;

d) Nomeio o servidor Marcos Vinícius Ferreira Cesário, Oficial de Promotoria II, matrícula 701351-5, a fim de funcionar como Secretário no Procedimento.

Autuada e registrada em procedimento próprio perante os livros e sob o expediente da Curadoria de Defesa dos Direitos do Consumidor da Comarca de Campina Grande-PB, encaminhe-se os autos, como de estilo, para as providências necessárias, conforme determina esta Portaria.

Cumpra-se.

Campina Grande/PB, 09 de julho de 2009.

CLÍSTENES BEZERRA DE HOLANDA

Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, em substituição

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000071

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS DOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 16/07/2009 11:19

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 94.0003922-0 MARIA FRANCISCA DE SOUZA E OUTRO (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA) x MARCOLINA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). - Vista à parte autora, pelo prazo de 05(cinco) dias...

2 - 97.0009036-1 JAIME ATANASIO DA SILVA E OUTROS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x JAIME ATANASIO DA SILVA E OUTROS x JOAO CAETANO FERREIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LUCIANA GURGEL DE AMORIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 6. Isto posto, declaro extinto o presente feito, em face da falta de interesse da A. GEANE DA SILVA FERREIRA, última remanescente no feito, no prosseguimento da fase de cumprimento da sentença, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita pela CEF extraprocessualmente, conforme extratos (fls. 401/

PARAIBA (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). ... 4- Isto posto, recebo os embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5- Vista ao(à)(s) exequente(s) para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

45- 2009.82.00.004260-3 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ... 4- Isto posto, recebo os embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5- Vista ao(à)(s) exequente(s) para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

46 - 94.0002017-1 FERNANDO AMARAL MARINHO (Adv. CELINA LOPES PINTO) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETEFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). 1- Vista à parte autora, pelo prazo de 05(cinco) dias...

47 - 95.0001875-6 JOSUE ROQUE FERNANDES (Adv. ROMULO SERGIO SILVA AMARANTES) x JOSUE ROQUE FERNANDES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 2. A CEF cumpriu a obrigação de fazer, mediante depósito dos valores devidos neste feito, a título de expurgos dos planos econômicos e juros progressivos, razão pela qual foi declarada satisfeita a obrigação de fazer (fls. 399/400). 3. A seguir (fls. 401), alegando não haver a R. CEF efetuado integralmente o depósito dos valores apurados pela Assessoria Contábil do Juízo, relativo ao cumprimento da obrigação principal, o A. requereu o retorno dos autos ao referido setor a fim de que fosse dirimida a discrepância apontada. 4. Na mesma petição, o A. requereu a concessão dos benefícios assegurados no art. 71 da Lei nº 10.741/2003. 5. Relatados, decidido. 6. Inicialmente, defiro ao A. o benefício da prioridade na tramitação processual (art. 71 da Lei nº 10.741/03), em face do preenchimento do requisito etário legalmente exigível (fls. 10), devendo a Secretaria consignar advertência de prioridade na capa dos presentes autos. 7. Quanto à alegação do A. referente às contas de liquidação do julgado elaboradas pela assessoria contábil e pela devedora, observo que a R. demonstrou/justificou (fls. 393) a razão da divergência em relação aos dois cálculos. 8. Isto posto, indefiro o pedido do A. (fls. 401). 9. Cumpra a Secretaria a determinação contida no item 06-supra, bem como remetam-se os autos à publicação, relativamente à sentença (fls. 399/400).

48 - 95.0011959-5 HERMINIO SOTERO DOS SANTOS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x HERMINIO SOTERO DOS SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 5. Isto posto, com fundamento no CPC, arts. 475-R e 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação de pagar (honorários advocatícios), fls.442, declarando extinto o presente feito. 6. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

49 - 98.0008693-5 COELHO & PEDROSA LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). 1- Vista à parte autora, pelo prazo de 05(cinco) dias...

50 - 2000.82.00.008623-8 LUIZ BARBOSA DOS ANJOS E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x LUIZ BARBOSA DOS ANJOS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 7. Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, VI, c/c o art. 598, reconheço, de ofício, a ausência de interesse processual para prosseguimento da execução dos honorários advocatícios e declaro a inexigibilidade do título executivo judicial nessa parte, tendo em vista que o valor exequendo foi pago voluntariamente pela CEF, em virtude acordo administrativo. 8. Autorizo o levantamento dos valores disponibilizados a título de honorários advocatícios (fls. 146), independentemente de expedição de alvará(s). 9. Em face da satisfação da obrigação referente aos honorários advocatícios e tendo havido extinção da obrigação de fazer, impõe-se o arquivamento dos autos, pois se encontram encerradas as fases cognitivas e executivas nesta instância. 10. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição

51 - 2002.82.00.000905-8 LUCIA MARIA DE MELO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA) x EMPRESA GESTORA DE ATIVOS EMGEA (Adv. SEM ADVOGADO). DECISÃO (FLS. 260/261, item 10, parte final): ...10- ... intime-se o(a) executado(a) quanto à realização da penhora...

52 - 2002.82.00.002779-6 MARIA ANTONIETA TRAVASSOS GOMES (Adv. UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO) x MARIA ANTONIETA TRAVASSOS GOMES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 5. Isto posto, com fundamento no CPC, arts. 475-R e 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação de pagar (honorários advocatícios), fls. 196, declarando extinto o presente feito. 6. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

53 - 98.0007841-0 CASA DE SAUDE SAO PEDRO LTDA (Adv. ROBERTO FERREIRA BARBOSA, ARIADNA GARIBALDI S. FERREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ENIO ARAUJO MATOS (INSS)). 1- Vista à parte autora, pelo prazo de 05(cinco) dias...

54 - 2000.82.00.000427-1 MANUEL ALVES DA SILVA (Adv. ODIMAR GUILHERME FERREIRA, CARLOS AUGUSTO DE SOUZA, ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA, JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). 2. A determinação do valor da condenação referente aos honorários advocatícios depende, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 4. Vista ao patrono do A. sobre a petição e documentos apresentados pela CEF (98/104). 5. Após o decurso do prazo concedido para requerimento do cumprimento do julgado, mantenha-se o feito arquivado na Secretaria do Juízo pelo prazo de 06 (seis) meses e, decorrido esse prazo sem impulso executório, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, conforme o CPC, art. 475-J, § 5º. 6. Ao Distribuidor para anotações, conforme substabelecimento (fls. 94).

55 - 2003.82.00.008447-4 JOSE ARI MIRANDA SANTOS (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). ... 10. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, VI, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa. 11. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001. 12. Custas ex lege.

56 - 2007.82.00.000570-1 MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU E OUTROS (Adv. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU, ALEXANDRE AMARAL DI LORENZO, EDGARD BARTOLINI FILHO, SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO, WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA, LILIAN SENA CAVALCANTI, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - PARAIBA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ... 14. Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, VIII, IV e XI, homologo o pedido de desistência formulado (fls. 172) pelo co-A. SÉRGIO MARCELINO NÓBREGA DE CASTRO, bem como declaro extinto o presente feito sem resolução do mérito da causa, por ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo. 15. Honorários advocatícios incabíveis, tendo em vista que a relação processual não chegou a ser formalizada em relação a todos os litisconsortes passivos. 16. Custas ex lege. 17. Oficie-se ao relator do AGTR76659-PB (fls. 148/156), remetendo-lhe cópia desta sentença. 18. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

57 - 2007.82.00.006468-7 COOPERATIVA DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO VALE DO RIO DO PEIXE LTDA - CERVARP (Adv. EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA) x ANAEEL - AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA (Adv. SEM ADVOGADO) x SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA (Adv. SÉRGIO BERMUDEZ, MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA, VITOR FERREIRA ALVES DE BRITO, FREDERICO FERREIRA, CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS, JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA, PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO, ANNA RAPHAELLA ESCARIÃO PALMEIRA, LEANDRO FONSECA VÉRAS, THYAGO LUIS BARRETO MENDES BRAGA). 2. Trata-se de pedido (fls. 1671) de realização de perícia formulado pela A. CERVARP na fase de especificação de provas, objetivando determinar a tarifa de energia elétrica adequada ao desempenho de suas atividades. 3. A determinação da base tarifária em questão não se apresenta necessária ao julgamento da lide, haja vista que a revisão dos valores praticados pela concessionária por ocasião do fornecimento de energia elétrica somente poderá ser realizada depois de estabelecidos os parâmetros técnicos a serem adotados e desde que seja acolhido o pedido de readequação do contrato firmado entre a A. e a co-R. SAELPA (fls. 28, item 3, "a"). 4. Assim, a fixação da base tarifária poderá eventualmente ser realizada por ocasião da execução do julgado, caso a demanda seja julgada procedente quanto ao pedido de revisão do contrato de fornecimento de energia firmado entre as partes anteriormente referidas. 5. Ademais, as partes apresentaram, juntamente com a inicial (fls. 30/29) e as contestações (fls. 354/380 e 538/562), elementos técnicos e documentos elucidativos (fls. 57/229, 382/440, 443/536 e 563/606) sobre os fatos controversos de que tratam os autos, sendo dispensável, portanto, a perícia pretendida pela A. (fls. 1617), ex vi do CPC, art. 427. 6. Isto posto, nos termos do CPC, art. 427, indefiro a realização da perícia requerida pela A. (fls. 1617), porque desnecessária ao julgamento da lide. 7. Anotem-se a procuração (fls. 351) e o substabelecimento (fls. 352) no sistema de acompanhamento processual (SIAPRO/TEBAS)...

58 - 2007.82.00.007629-0 FRANCISCO MARCONDES SALES DINIZ (Adv. DANILO AUGUSTO GOMES DE MIRANDA, JOSE ALVES DE SOUSA NETO, ALEXSANDRA VIEIRA FRANÇA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). ... 19. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislações referida, acolho o pedido deduzido na inicial, com resolução do mérito da causa, para condenar a R. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a aplicar os índices de 42,72% (janeiro/89-Plano Verão) e 44,80% (abril/90-Plano Collor

l) ao saldo da conta vinculada de FGTS do(a) A. FRANCISCO MARCONDES SALES DINIZ, descontando-se eventuais créditos com base no mesmo título, acrescidos de juros de mora e de correção monetária, na forma especificada anteriormente, restando indeferido o pedido de levantamento imediato do valor devido, cujo montante ainda será objeto de liquidação após o trânsito em julgado. 20. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001. 21. Custas ex lege.

59 - 2008.82.00.008431-9 MARIA DA PIEDADE E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 7. Isto Posto, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC, homologo o pedido de desistência formulado pelos AA. MARIA DA PIEDADE SOARES DE LIMA, MARIA DE FÁTIMA BEZERRA DE ARAÚJO, MANOEL LUIS DE PONTES, JOSÉ DE OLIVEIRA, JOSÉ DA COSTA BRAGA, GILBERTO PAULINO DE OLIVEIRA, MARIA DE FÁTIMA BEZERRA DE ARAÚJO, JOSÉ VIEIRA NASCIMENTO NETO, JOÃO AUGUSTO DE LIMA e SEVERINO DO RAMO DE ALMEIDA e declaro extinto o processo sem resolução do mérito da causa. 8. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001. 9. Custas ex lege. 10. Ao Distribuidor para seguintes providências: a) Correção do pólo passivo da demanda, fazendo constar como parte ré a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, e não o INSS. b) Correção do objeto do pedido, ou seja, "atualização de conta do FGTS com aplicação de expurgos dos planos econômicos". c) Correção do nome da autora MARIA DA PIEDADE SOARES DE LIMA (escrito apenas como MARIA DA PIEDADE).

60 - 2008.82.00.008842-8 MARIA BERNADETE FERREIRA DE CARVALHO (Adv. RICARDO CEZAR FERREIRA DE LIMA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x COMANDANTE DA 23ª CIRCUNSCRIÇÃO DO SERVIÇO MILITAR. ... 5. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, VIII, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, em face da desistência expressa da A. (fls. 81) antes da citação da UNIÃO (fls. 83). 6. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, haja vista que o pedido de desistência (fls. 81) foi formulado antes da citação da UNIÃO (fls. 83), quando ainda não havia sido formalizada a relação processual. 7. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 16/07/2009 11:19

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

61 - 2008.82.00.002628-9 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x CELESTINA FELIZARDO DA SILVA E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). 2- Vista aos embargados sobre a petição e documentos (fls 40/43) apresentados pela embargante.

62 - 2008.82.00.002633-2 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x MARINA ESCARÍAO DA COSTA E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). 2- Vista aos embargados sobre a petição e documentos (fls. 42/80) apresentados pela embargante.

63 - 2008.82.00.002640-0 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x GLORIA DE LOURDES OLIVEIRA SILVA E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). 2- Vista aos embargados sobre a petição e documentos (fls. 46/118) apresentados pela embargante.

64 - 2008.82.00.002642-3 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO FERREIRA E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). 2- Vista aos embargados sobre a petição e documentos (fls.46/118) apresentados pela embargante.

65 - 2008.82.00.002716-6 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x SOLANGE DE FATIMA OLIVEIRA PORTO E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). 2- Vista aos embargados sobre a petição e documentos (fls.) apresentados pela embargante.

66 - 2008.82.00.002717-8 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x MANOEL PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). 2- Vista aos embargados sobre a petição e documentos (fls.40/41) apresentados pela embargante.

67 - 2008.82.00.002718-0 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x ANTONIO MENINO DE MACEDO E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). 2- Vista aos embargados sobre a petição e documentos (fls.44/57) apresentados pela embargante, bem como sobre o novo cálculo informado pela contadora (fls.62/67).

68 - 2008.82.00.002719-1 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x MARIA CARMÉLIA DA COSTA E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). 2- Vista aos embargados sobre a petição e documentos (fls.45/126) apresentados pela embargante.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

69 - 2009.82.00.004921-0 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x MONICA CALDAS DE MIRANDA HENRIQUES (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES). ...4- Isto posto, recebo os embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5- Vista ao(à)(s) exequente(s) para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

70 - 97.0005720-8 AMI DA SILVA MELO E OUTROS (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, MARIZETE CORIOLANO DA SILVA, VERONICA ALVES DA NOBREGA, MARIA CLEMENTINO DE CALDAS) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). 01.- A advogada Marizete Coriolano da Silva requereu, às fls. 288/289, que fosse determinada a transferência dos valores relativos ao Precatório nº 2008.82.00.001.000033 (fl. 279) e à RPV nº 2008.82.00.001.000034 (fl. 280) do nome da advogada Maria Clementino de Caldas para o seu nome, haja vista o substabelecimento feito por essa causida à fl. 289. 02.- No caso, o substabelecimento sem reservas de poderes após findo o processo de conhecimento, como é o caso daquele outorgado à advogada subscritora da petição de fl. 288, não transfere, salvo expressa disposição em contrário, o direito ao recebimento dos honorários advocatícios sucumbenciais anteriormente arbitrados. 03.- Assim, por constar das procurações outorgadas pelas partes e ter atuado de forma preponderante no processo de conhecimento, correta a indicação da advogada Maria Clementino de Caldas como beneficiária dos honorários advocatícios requisitados. 04.- Ante o exposto, indefiro o pleito da advogada subscritora da petição de fl. 288.

71 - 99.0006628-6 RIVALDA VIEIRA BATISTA E OUTROS (Adv. VALTER MARIO PESTANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ... 04.- ... dê-se vista às partes pelo prazo de cinco dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

72 - 2008.82.00.002673-3 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x NIEDJA RODRIGUES CORDEIRO E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). 2- Vista aos embargados sobre a petição e documentos (fls.40/41) apresentados pela embargante.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 16/07/2009 11:19

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

73 - 94.0004008-3 MARIA BERNARDO SOARES E OUTROS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA) x MANOEL BERNARDO SOARES E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 28, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(e)(s) sobre o(s) depósito(s) (fls. 169/170) dos valores do(a)(s) RPV(s)/Precatório(s) expedida(o)(s) (fls. 153), referente ao pagamento do débito exequendo, em relação ao valor principal/honorários advocatícios da sucumbência, bem assim, sobre a satisfação do seu crédito, no prazo de 10 (dez) dias.

74 - 98.0003072-7 JOSE ARAKEN DANTAS FERREIRA E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, SABRINA PEREIRA MENDES) x JOSE ARAKEN DANTAS FERREIRA E OUTROS x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 28, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(e)(s) sobre o(s) depósito(s) (fls. 316/317) dos valores do(a)(s) RPV(s)/Precatório(s) expedida(o)(s) (fls. 304), referente ao pagamento do débito exequendo, em relação ao valor principal/honorários advocatícios da sucumbência, bem assim, sobre a satisfação do seu crédito, no prazo de 10 (dez) dias.

75 - 2004.82.00.009201-3 CELSO SEVERINO DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x GARINA MARIA DA CONCEIÇÃO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Em cumprimento ao Provimento nº 001/2009, art. 87, item 06 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a (s) petição(ões)/documento(s) apresentada(o)(s) pela INSS (fls. 234/238).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

76 - 93.0012890-6 JOAO FRANCO DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. CLAUDIA RENNIERE RIBEIRO LEITE, EDIVANE SARAIVA DE SOUZA) x MARIA RAIMUNDA DA SILVA x MARIA RAIMUNDA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 28, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(e)(s) sobre o(s) depósito(s) (fls. 129/130) dos valores do(a)(s) RPV(s)/Precatório(s) expedida(o)(s) (fls. 118), referente ao pagamento do débito exequendo, em relação ao valor principal/honorários advocatícios da sucumbência, bem assim, sobre a satisfação do seu crédito, no prazo de 10 (dez) dias.

77 - 2004.82.00.010072-1 JOSÉ IVANILDO DE AZEVEDO MIRANDA (Adv. CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES, RENATO VALENTIM MERONI MARQUES, MAURÍCIO MARQUES DE LUCENA, ALUISIO DE CARVALHO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x FUNDACAO DE ACAO COMUNITARIA FAC (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 20, vista ao(à)(s) exequente(s)/ parte autora sobre o depósito para pagamento do débito exequendo(fl. 172).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

78 - 99.0014005-2 EMPRESA DE TRANSPORTES MANDACARUENSE LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)). 1- Visata à parte autora, pelo prazo de 05(cinco) dias...

79 - 2006.82.00.006303-4 MARIA FRASSINETE ELIAS DOS SANTOS (Adv. JOSE CARLOS DA SILVA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x ADRIANO ELIAS DE MIRANDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista às partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, com a indicação precisa de sua finalidade.

Total Intimação : 79
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-74
 ALEXANDRE AMARAL DI LORENZO-56
 ALEXSANDRA VIEIRA FRANÇA-58
 ALUISIO DE CARVALHO NETO-77
 ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-59
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-51
 ANDRE WANDERLEY SOARES-3
 ANNA RAPHAELLA ESCARIÃO PALMEIRA-57
 ANNE MARGARETH GUERRA FORTE BARBOSA-3
 ANTONIO BARBOSA FILHO-66
 ARIADNA GARIBALDI S. FERREIRA-53
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-61,62,63,64,65,66,67,68,70,72
 CARLOS AUGUSTO DE SOUZA-54
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-57
 CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-78
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-70
 CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES-77
 CELINA LOPES PINTO-46
 CELIOMAR MARIA S.ANDRADE-36,37,38,39
 CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE-20,21
 CLAUDIA RENNIEIRE RIBEIRO LEITE-76
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-77
 DANILO AUGUSTO GOMES DE MIRANDA-58
 EDGARD BARTOLINI FILHO-56
 EDIVANE SARAIVA DE SOUZA-76
 EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA-57
 ENIO ARAUJO MATOS (INSS)-53
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-73,76
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-77
 FREDERICO FERREIRA-57
 GERMANNA KALYNE BELTRÃO PESSOA-3
 GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-57
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-47
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-48
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-61,62,63,64,65,66,67,68,72
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-2,3
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-66
 JALDEMIRÓ RODRIGUES DE A. JUNIOR-57
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-1
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-48
 JOAO CAMILO PEREIRA-1,73
 JOÃO FERREIRA SOBRINHO-4
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-55
 JONACY FERNANDES ROCHA-10,18,19,30
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-66
 JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA-57
 JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA-54
 JOSE ALVES DE SOUSA NETO-58
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-48
 JOSE CARLOS DA SILVA-79
 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-74
 JOSE FERREIRA DE BARROS-49,78
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-6,22,23,24,25,26,45
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-12,13,14,15,16,40,41,42,43,44

JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-71
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-75
 JOSEFA INES DE SOUZA-75
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-1,2,73
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-48,56
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-48
 LEANDRO FONSECA VÉRAS-57
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-57
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-54
 LILIAN SENA CAVALCANTI-56
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-2
 MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA-57
 MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU-56
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-47,48
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-50
 MARIA CLEMENTINO DE CALDAS-70
 MARIA DA SALETE GOMES-17
 MARIA DA SALETE GOMES(UFPB)-7,8,9,27,28,29
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-49,78
 MARIO GOMES DE LUCENA-5,11
 MARIZETE CORIOLANO DA SILVA-70
 MAURICIO MARQUES DE LUCENA-77
 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-69
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-49,74
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-50
 NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO-2
 ODIMAR GUILHERME FERREIRA-54
 OLIVAN XAVIER DA SILVA-4
 ORLANDO XAVIER DA SILVA-4
 PAULO GUEDES PEREIRA-5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45
 PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO-57
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-69
 RENATO VALENTIM MERONI MARQUES-77
 RICARDO CEZAR FERREIRA DE LIMA-60
 RICARDO POLLASTRINI-50,52,55,58
 ROBERTO FERREIRA BARBOSA-53
 ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA-54
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-57
 ROMULO SERGIO SILVA AMARANTES-47
 ROSENO DE LIMA SOUSA-1,73
 SABRINA PEREIRA MENDES-74
 SEM ADVOGADO-51,56,57,77,79
 SEM PROCURADOR-50,59,60,79
 SÉRGIO BERMUDES-57
 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-56

SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-31,32,33,34,35,46
 SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA-51
 THYAGO LUIS BARRETO MENDES BRAGA-57
 UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO-52
 VALTER MARIO PESTANA-71
 VERONICA ALVES DA NOBREGA-70
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-74
 VITOR FERREIRA ALVES DE BRITO-57
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-77
 WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA-56

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 181/2009
 EXPEDIENTE DO DIA: 06.08.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº **2005.82.011868-7 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: DOMÉNCIO D'ANDREA NETO
RÉU: ANTÔNIO MOACIR DANTAS CAVALCANTI JÚNIOR
ADVOGADOS: DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR – OAB/PB 4.539, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO – OAB/PB 7.326 E JOÃO VAZ DE AGUIAR NETO – OAB/PB 12.086
DESPACHO:
 Intime-se o acusado, por seus advogados, para cumprir o despacho de fls. 320/322 no prazo de 03(três) dias, sob pena de não o fazendo ter indeferida a diligência requerida. JPA,

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 182/2009
 EXPEDIENTE DO DIA: 06.08.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS
 Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº **2002.82.003559-8 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: YORDAN MOREIRA DELGADO
RÉUS: ELIAS DOS SANTOS e MARIA DE FÁTIMA DE AGUIAR SILVA
ADVOGADO: HARLEY HARDENBERG MEDEIROS CORDEIRO – OAB/PB 9.132,
RÉU: GIOVANI MATIAS DA SILVA
ADVOGADO: JOÃO EVANGELISTA VITAL – OAB/PB 6.464, LUSIMAR DOS SANTOS LIMA – OAB/PB 9.522E e ROBÉRIO DE SOUSA OLIVEIRA – OAB/PB 9.642E
DESPACHO:
 Diante do exposto, declaro a **extinção da punibilidade** do acusado **Elias dos Santos**, nos termos do artigo 107, inciso I, do Código Penal Brasileiro c/c o artigo 62 do Código de Processo Penal. (...). JPA, 31.07.2009

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 183/2009
 EXPEDIENTE DO DIA: 10.08.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido

dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº **2007.82.010313-9 – AÇÃO PENAL – CLS 240**
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA
RÉU: AGNALDO DE VASCONCELOS SILVA
ADVOGADO: MAX IGOR FERREIRA DE FIGUEIRÊDO – OAB/PB 13.060

DESPACHO:

(...), determino à Secretaria, agendar novo dia para esta audiência, comunicando em seguida a nova data ao juízo deprecado para que assim possa proceder acitação dos acusados. JPA, 28/07/2009.
 De ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia 22 de setembro de 2009, às 16:30 hs. JPA,

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000073

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 07/08/2009 16:10

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 00.0034702-7 GERALDINA ROSA DE FREITAS x CLEONICE FLORENTINA DE MELO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x HILARIO FERREIRA BANDEIRA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). "...Intime-se o patrono da causa para, o prazo de 20(vinte) dias, providenciar a sucessão de MARIA DE LOURDES RAMOS na execução, sob pena de ser reconhecida a falta de interesse da parte interessada em prosseguir com a execução e posterior arquivamento do feito. Nessa mesma oportunidade, manifestem-se os exequêntes sobre a satisfação de seus créditos, cujos pagamentos foram requisitados na RPV de fl. 460-461.

2 - 00.0034709-4 MARINA SALLES CAVALCANTI E OUTROS (Adv. ADRIANA LINS DE OLIVEIRA) x JOSE CAMILO DA COSTA E OUTROS (Adv. ADRIANA LINS DE OLIVEIRA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da informação da contabilidade no sentido de que a parte Ré cumpriu a obrigação de fazer.

207 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

3 - 2009.82.01.000165-8 ISRAEL DE SOUZA AQUINO (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO, CELIO GONCALVES VIEIRA, ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, homologo por sentença o pedido de desistência e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Condene o demandante ao pagamento honorários advocatícios que arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Custas iniciais já recolhidas (fls. 108).Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

4 - 2007.82.01.002389-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x JOAQUIM PEREIRA MARIA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). Ante as informações da Secretaria (fls. 156-160), noticiando o óbito de vários embargados, suspendo o processo para que sejam providenciadas as habilitações dos sucessores da parte falecida, nos termos do art. 265, I, do C.P.C. a) diligenciar nos endereços de seus constituintes, no intuito de certificar-se do óbito de Helena Camila da Conceição e Gabriel de Macedo Alves, visto que os seus benefícios foram cessados há bastante tempo; b) promover as habilitações dos sucessores dos exequêntes falecidos (inclusive de Helena Camila da Conceição e Gabriel de Macedo Alves, se for o caso), no prazo de 20(vinte) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito em relação àqueles cujos óbitos foram noticiados nos autos.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

5 - 2009.82.01.001889-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SILAS SILVA DE OLIVEIRA) x PAULO ROBERTO FERREIRA DE LIMA (Adv. LUIZ

AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA). Recebo os embargos à execução. Mantenha-se sobrestada a ação ordinária. À impugnação.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 2000.82.01.004683-3 WANDERSON BANDEIRA DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOAQUIM CAVALCANTE DE ALENCAR, ROGERIO SILVA OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). ISSO POSTO, impõe-se o reconhecimento da satisfação da obrigação decorrente da condenação imposta nestes autos, pelo que julgo extinta a presente execução, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Decorrido o interstício recursal, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I.

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

7 - 2009.82.01.002021-5 DIMAS FAUSTINO DE SOUZA (Adv. NEUDEMIR DE SOUZA RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Trata-se de pedido de manutenção de posse em face da Caixa Econômica Federal, com pedido de liminar para permanência do promovente no imóvel até a decisão final. Isto posto, tendo em vista a ausência de documentos que comprovem que o mesmo reside há mais de 5 (cinco) anos no imóvel, como dito na inicial, indefiro a liminar. Defiro, no entanto, o pedido de justiça gratuita. Determino a intimação do promovente para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo o valor da causa adequado ao valor do bem respectivo.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 2007.82.01.001539-9 ANTONIO GOMES DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). (...) disporá a parte autora de 60 dias para trazer aos autos os extratos faltantes, conforme exposto na fundamentação.

9 - 2008.82.01.001712-1 ANGELA CRISTINA AZEVEDO DE MELO (Adv. UILTÓN PEIXOTO DE CARVALHO SILVA, FERNANDO FERNANDES MANO, RAFAEL SILVA MEDEIROS) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto:I - rejeito a preliminar de prescrição bial em oposição pela União; II - acolho a preliminar de prescrição quinquenal suscitada pela Ré, reconhecendo a prescrição das parcelas anteriores a 15/08/2003, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC) em relação a essas parcelas;III - e julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inc. I, do CPC).Em razão da sucumbência total da Autora, condene-a a pagar à União honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, bem como nas custas processuais, na forma do art. 14 da Lei n.º 9.289/96.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição.P.R.I.

10 - 2008.82.01.002020-0 MANOEL SEVERINO DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo (fl. 97) e concedo o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento do despacho de fl. 94(os autores Luiz Mendes Sobrinho e Tomé Antônio da Costa(...)) para que juntem suas fichas financeiras aos autos).

11 - 2008.82.01.002023-5 UNIAO (TRE) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x CONSTRUTORA J.L. LTDA (Adv. CANUTO FERNANDES BARRETO NETO). Intimar a parte promovida para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as informações trazidas aos autos pela União (fls. 1.270-1.272), nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

12 - 2008.82.01.002190-2 RAIMUNDO MOURA DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). No tocante à recusa do órgão demandado relativo às fichas financeiras dos autores, este juízo já se manifestou anteriormente. Sendo assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar a documentação dita essencial ao deslinde da questão, ou comprovar a recusa da parte ré em fornecê-la, vez que não trouxe nenhum documento que comprovasse esse fato. Atente a parte autora para o fato de que o cumprimento, na íntegra, dos despachos exarados por este juízo é fundamental para a celeridade processual e um mais rápido deslinde da lide.

13 - 2008.82.01.003157-9 IOMAR ALVES SOARES (Adv. FELIPE LUCAS CARVALHO, ENIO DA SILVA MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Ante o exposto, rejeito a preliminar arguida pela CEF de falta de interesse de agir e acolho parcialmente a prescrição trintenal dos valores anteriores a 19.12.1978, de modo que JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e aprecio a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, para que a CEF efetue a reposição na conta vinculada/FGTS (obrigação de fazer) do referido autor considerando como devido a capitalização de juros na forma progressiva do art. 4º, item II da Lei nº 5.107/66, observada a compensação dos montantes já pagos respeitando a eventual prescrição de 30 anos, dos valores pleiteados anteriormente ao ajuizamento da

ação, acrescidos de correção monetária desde que as parcelas se tornaram devidas e juros de mora fixados à base de 0,5% ao mês desde a citação. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 28 e 29-C da Lei n.º 8.036/90. Os valores devidos devem ser apurados em sede de liquidação da sentença, ocasião em que deverão ser apresentados os documentos necessários para essa quantificação.P.R.I.

14 - 2008.82.01.003194-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO, ISAAC MARQUES CATÃO) x MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (PROCON - CG) (Adv. OTO DE OLIVEIRA CAJU). Cientifiquem-se as partes do parecer Ministerial de fls. 364-368, intimando-as ainda para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a finalidade das eventualmente requeridas, sob pena de indeferimento.

15 - 2009.82.01.001233-4 MARIA DA SALETE LEAL WANDERLEY (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). "...indefiro o pedido de fls. 23-25 e concedo à promovente novo prazo de 20(vinte) dias para que corrija o valor da causa, observando as disposições do art. 259 e 260, do CPC. Fica autora ciente de que, não sendo procedida a emenda da inicial na forma acima determinada, o feito será extinto sem resolução do mérito (art. 284, parágrafo único, do CPC).

16 - 2009.82.01.001984-5 PREFEITURA MUNICIPAL DE SUME/PB (Adv. CARLOS GILBERTO DE A. HOLANDA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). "...DIANTE DO EXPOSTO, INDEFIRO A INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 267, inciso V, do CPC, diante da ocorrência de litispendência. Sem honorários nem custas, em face da relação processual com a parte promovida não ter se completado, bem como em razão do ente público estar isento do pagamento de custas. Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se com a devida baixa na distribuição. P. R. I.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

17 - 2007.82.01.003269-5 ADEMILSON MONTES FERREIRA E OUTROS (Adv. CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, WELLINGTON MARQUES LIMA, GUSTAVO COSTA VASCONCELOS, WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO) x SECRETARIO DE RECURSOS HUMANOS DA UFCG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto: a) extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, quanto à impetrante Albanita Guerra Araújo; b) DENEGO A SEGURANÇA, revogando a r. decisão liminar (fls. 102/106), apreciando o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, quanto aos demais impetrantes. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmula n.º 105 do e. STJ e Súmula n.º 512 do e. STF).Custas processuais na forma da Lei n.º 9.289/96.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição.P.R.I.

18 - 2009.82.01.000731-4 ARI DA COSTA OLIVEIRA (Adv. CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES, FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES) x PRÓ-REITOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, revogo a liminar anteriormente concedida, e DENEGO A SEGURANÇA, apreciando a demanda com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Custas pelo impetrante.Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Sumula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

19 - 2009.82.01.001388-0 JORGE ALVES DE SOUSA (Adv. CARLA VIVIANE DE FREITAS PESSOA NUNES MONTEIRO, IEDO DA SILVA MOREIRA JUNIOR) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, confirmo a decisão liminar e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para assegurar o pagamento da bolsa de estudos ao Impetrante, até a conclusão de seu Doutorado.Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF.Custas iniciais recolhidas (fl. 34).Sentença sujeita à remessa necessária, a teor do disposto no art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51.

20 - 2009.82.01.001532-3 LAURO ROSADO DE OLIVEIRA (Adv. JOSE WELITON DE MELO) x PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA para garantir ao impetrante o seu direito a cursar, concomitantemente, as disciplinas de Prática Jurídica I e Direito Processual Penal I, tornando definitiva a liminar anteriormente deferida. Sem honorários (Súmula 105 do STJ e Súmula 512, do STF). Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

21 - 2009.82.01.001978-0 EVELINE SILVEIRA DA COSTA LEITE ASSISTIDA PELOS SEUS GENITORES GERALDO DA COSTA LEITE E MARIA CRISTINA GOMES DA SILVEIRA (Adv. WAGNER MARSICANO DE MELO RODRIGUES MARTINS) x DIRETOR PRESIDENTE DA FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE CAMPINA GRANDE - FCM E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, acolho o pedido de desistência da ação formulado à fl. 31 pela Impetrante, declarando a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, VIII, do CPC). Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos exibidos com a inicial, que deverão ser entregues ao advogado da impetrante, mediante recibo de entrega nos autos, mantendo-se cópias respectivas no processo a serem providenciadas pela impetrante. Sem condenação em honorários advocatícios em face das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Custas iniciais recolhidas (fl. 25). Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.PRI.

22 - 2009.82.01.001988-2 ALOISIO BARBOSA CALADO NETO (Adv. ALANNA ALVES BARBOSA CALADO, PAULO EDSON DE SOUZA GOIS) x DIRETORA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - FACISA (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, acolho o pedido de desistência da ação formulado à fl. 69 pelo Impetrante, declarando a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, VIII, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios em face das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Sem condenação em custas, tendo em vistas os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.PRI.

23 - 2009.82.01.002003-3 ALANA MARCIA SILVEIRA SOUZA ASSISTIDA POR SUA GENITORA MARCIA MARIA DE MACEDO SOUSA (Adv. MOISES FERNANDES DA SILVA) x SECRETARIA ACADEMICA DO CESED/FCM (CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO/FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, acolho o pedido de desistência da ação formulado à fl. 33 pela Impetrante, declarando a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, VIII, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios em face das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Custas iniciais recolhidas (fl.26). Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.PRI.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

24 - 2006.82.01.003195-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO) x JOAO CAMELO DE LACERDA (Adv. PERACIO BEZERRA DA SILVA, CARLOS HENRIQUE VERISSIMO LOURINHO). Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 4.627,32 (quatro mil, seiscentos e vinte e sete reais e trinta e dois centavos), remissivos a abril de 2009, montante no qual já incluso os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 114/123.Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a a pagar ao embargante honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), a serem compensados com verba de idêntica natureza devida na ação principal, antes da expedição do requisitório.Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado:a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial para os autos da Ação de execução de sentença n.º 2003.82.01.006463-0, com a devida certificação em ambos;b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.Altere-se a classe dos presentes autos para Embargos à Execução Contra a Fazenda Pública (classe 209).P.R.I.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

25 - 2009.82.01.002071-9 CLÁUDIA REGINA JUNG (Adv. ROSELI MEIRELLES JUNG) x BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (Adv. NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUSA, PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA). Ante o exposto, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR para assegurar a posse da embargante sobre o imóvel em questão, suspendendo o andamento da execução na ação monitoria apenas em relação ao dito bem, até julgamento final desta ação. A suspensão da execução em relação ao imóvel independêrã de expedição de mandado de manutenção, bastando para tanto o traslado desta decisão para os autos da ação monitoria, com posterior vista ao autor. Indefiro a produção de prova em audiência, por desnecessária.Defiro a gratuidade judiciária.Intimem-se as partes do inteiro teor desta decisão, citando-se o embargado, no mesmo ato, para contestar esta demanda, no prazo de 10 (dez) dias.

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

26 - 2005.82.00.009373-3 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS (Adv. JOAQUIM JOSE DE BARROS DIAS) x ANTONIO ALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO) x ROBERIO SARAIVA GRANGEIRO (Adv. JODZA MOURA MEDEIROS) x JOSÉ MARCOS SILVA RODRIGUES (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE). Intimem-se os réus para, no prazo de 10 (dez) dias, especificar, de forma justificada, as provas que desejarem produzir.

208 - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

27 - 2008.82.01.001369-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x ANA EMILIA LEITE DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE). Intimem-se as partes da informação prestada pela Contadoria.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

28 - 2005.82.01.003763-5 UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x JOSE DE ARIMATEIA A. R. DE LIMA (Adv. GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA, MANOEL FELIX NETO, MARIA BERNADETE NEVES DE BRITO). Vista às partes por 5 (cinco) dias

Total Intimação : 28
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADRIANA LINS DE OLIVEIRA-2
 ALANNA ALVES BARBOSA CALADO-22
 ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM-3
 ALEXEI RAMOS DE AMORIM-3
 ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-5
 CANUTO FERNANDES BARRETO NETO-11
 CARLA VIVIANE DE FREITAS PESSOA NUNES MONTEIRO-19

CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-1
 CARLOS GILBERTO DE A. HOLANDA-16
 CARLOS HENRIQUE VERISSIMO LOURINHO-24
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-2
 CARMEN WALERIA D. M. FERNANDES-2
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-17
 CELIO GONCALVES VIEIRA-3
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-10,12,15
 CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES-18
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-11
 ENIO DA SILVA MAIA-13
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-26
 FELIPE LUCAS CARVALHO-13
 FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-5
 FERNANDO FERNANDES MANO-9
 FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES-18
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-1
 GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA-28
 GUSTAVO COSTA VASCONCELOS-17
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-27
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-27
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-1
 IEDO DA SILVA MOREIRA JUNIOR-19
 ISAAC MARQUES CATÃO-8,13,14
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-1
 JOAQUIM CAVALCANTE DE ALENCAR-6
 JOAQUIM JOSE DE BARROS DIAS-26
 JODZA MOURA MEDEIROS-26
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-1
 JOSE MARTINS DA SILVA-1
 JOSE WELITON DE MELO-20
 JOSEFA INES DE SOUZA-4
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,10,12,15
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-8
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-1
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO-5
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM-5
 MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-14
 MANOEL FELIX NETO-28
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-8
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-6
 MARIA BERNADETE NEVES DE BRITO-28
 MOISES FERNANDES DA SILVA-23
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-8
 NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUSA-25
 NEUDEMIR DE SOUZA RODRIGUES-7
 OTO DE OLIVEIRA CAJU-14
 PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA-25
 PAULO EDSON DE SOUZA GOIS-22
 PERACIO BEZERRA DA SILVA-24
 RAFAEL SILVA MEDEIROS-9
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-10,15
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-4
 ROGERIO SILVA OLIVEIRA-6
 ROSELI MEIRELLES JUNG-25
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-2
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-28
 SAULO MARCOS NUNES BOTELHO-24
 SEM ADVOGADO-7,20,21,22,23,26
 SEM PROCURADOR-3,9,10,12,15,16,17,18,19
 SILAS SILVA DE OLIVEIRA-5
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-27
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-27
 UILTON PEIXOTO DE CARVALHO SILVA-9
 WALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO-3
 WAGNER MARSICANO DE MELO RODRIGUES MARTINS-21
 WELLINGTON MARQUES LIMA-17
 WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO-17

Setor de Publicacao

DRA. MAGALI DIAS SCHERER

Diretor(a) da Secretaria

6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000294-7/2009 Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 04/08/2009

PROCESSO **00.0017300-2** APENSOS

CLASSE **99**

DESCRIÇÃO DA AÇÃO**EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: M OLIVEIRA CIA

INTIMAÇÃO DEM **OLIVEIRA CIA, na pessoa de seu representante legal, CPF/CGC: 08.816.159/0001-90**
CDA42697283252

FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconhecimento de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. Em observância ao que dispõe o art. 5º, parágrafo único da Resolução nº 535 do CJF, classifico a presente sentença como do tipo B. ". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000296-6/2009 Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 05/08/2009

PROCESSO **00.0015357-5**

APENSOS CLASSE **99**

DESCRIÇÃO DA AÇÃO**EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CASA SAO PEDRO CALCADOS LTDA. INTIMAÇÃO DE**CASA SÃO PEDRO CALÇADOS LTDA, na pessoa de seu representante legal, CPF/CGC: 70.102.678/0001-60**

CDA4279821141

FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconhecimento de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Quanto ao pedido de Certidão requerida pela Fazenda Nacional, hei de indeferir, pois como é notório, o Judiciário está assoberbado de tarefas, não sendo aceitável um agravamento desta situação com o atendimento a diligências que a própria exequente tem condições de realizar através de seus bancos de dados. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.".

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000297-0/2009 Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 05/08/2009

PROCESSO **00.0017916-7** APENSOS

CLASSE **99**

DESCRIÇÃO DA AÇÃO**EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: BORBOREMA TRATORES LTDA

INTIMAÇÃO DE**BORBOREMA TRATORES LTDA, na pessoa de seu representante legal, CPF/CGC: 09.133.372/0001-60**

CDA4279720305

FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconhecimento de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Quanto ao pedido de Certidão requerida pela Fazenda Nacional, hei de indeferir, pois como é notório, o Judiciário está assoberbado de tarefas, não sendo aceitável um agravamento desta situação com o atendimento a diligências que a própria exequente tem condições de realizar através de seus bancos de dados. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.".

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000298-5/2009 Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 05/08/2009

PROCESSO **00.0017721-0**

APENSOS CLASSE **99**

DESCRIÇÃO DA AÇÃO**EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: O ANDRADE COSTA

INTIMAÇÃO DE**O ANDRADE COSTA, na pessoa de seu representante legal, CPF/CGC: 09.386.515/0001-13**

CDA42697275586

FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconhecimento de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. Em observância ao que dispõe o art. 5º, parágrafo único da Resolução nº 535 do CJF, classifico a presente sentença como do tipo B. ". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara